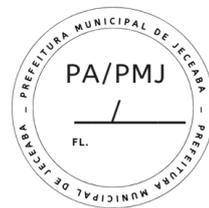




MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA DE JECEABA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025
(Processo Administrativo nº 073/2025).

AVISOS IMPORTANTES

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO COMPRASBR.

1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:
 - a) Acessar o painel pregão eletrônico em <https://comprasbr.com.br>.
 - b) Selecionar a opção (CADASTRAR), escolher a opção pessoa jurídica ou pessoa física. Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.
 - c) Após a finalização do cadastro, fazer o login para acessar o sistema.

ATENÇÃO.

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar na opção ENTRAR, utilizando os dados e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo telefone (31) 3735-1275. Em caso de ligação é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Jeceaba, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, sediada à Praça Dagmar de Souza Lobo s/n, bairro centro, Jeceaba-MG, CEP 35498-000, **contratação de empresa para locação e licenciamento de software Acesso a portal WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à fiscalização e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF) relativos a operações e prestações incorridas no território do Município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de**



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



escriturações digitais que lhes forem respectivos, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE UNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se também o Decreto Municipal nº **002/2022** e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: A partir das 16h00min do dia 30/06/2025 até às 08h59min do dia 11/07/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: Às 09h00min do dia 11/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 11/07/2025.

Iniciada a Sessão não será admitido o recebimento de propostas e/ou documentação.

LOCAL/LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA: <https://comprasbr.com.br>.

Registra-se que o presente processo licitatório na modalidade pregão na forma eletrônica, será realizado através do sistema – COMPRASBR – PORTAL DE LICITAÇÕES considerando Termo de Acesso concedido ao Município pelo sistema – COMPRASBR – PORTAL DE LICITAÇÕES.

Todas as publicações legais relativos ao presente certame ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, veiculado no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, especialmente as decisões proferidas no âmbito deste certame, que serão publicadas no referido meio eletrônico, incluídas aquelas atinentes a respostas de questionamentos, impugnações e demais atos vinculados ao certame, bem como no sítio eletrônico do Município: www.jeceaba.mg.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa **para contratação de empresa para locação e licenciamento de software Acesso a portal WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à fiscalização e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF) relativos a operações e prestações incorridas no território do Município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

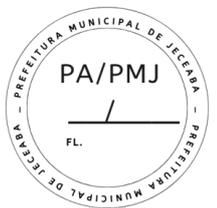
1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. *Para os itens, cuja participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.4.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.5. *Para os itens cuja participação é restrita a empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos das Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991.*

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

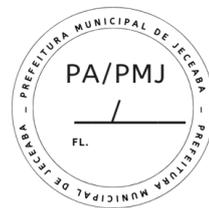
2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

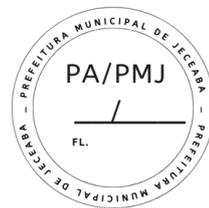
3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



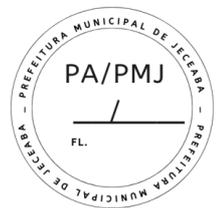
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

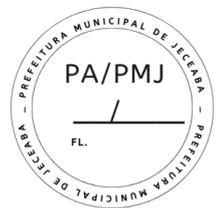
- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. *Valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;*
- 4.1.2. *Marca;*
- 4.1.3. *Fabricante;*
- 4.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o valor máximo.*
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

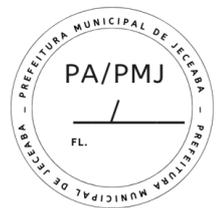
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



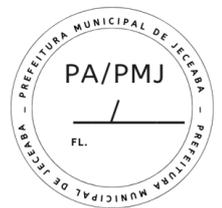
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 5 % (cinco por cento)*.
- 5.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

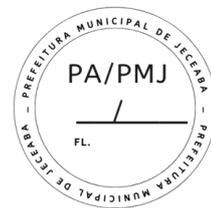
5.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

5.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

5.21.1.1. Os serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

5.21.1.2. Os serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

5.21.1.3. Os serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

5.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

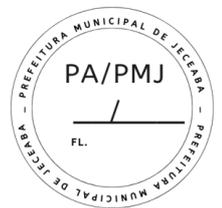
5.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.21.1.2, na ordem



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

5.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. Empresas brasileiras;

5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

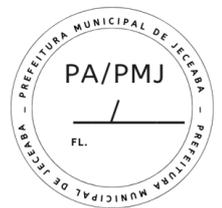
5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

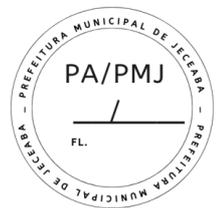
6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



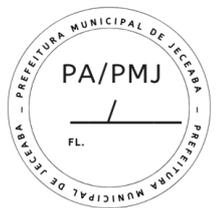
- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso dos serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
 - 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

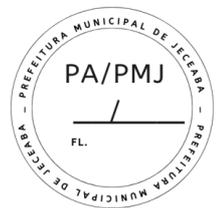
6.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.21. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.22. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.23. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.24. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.25. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.26. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.27. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.28. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.29. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.30. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.31. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.32. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

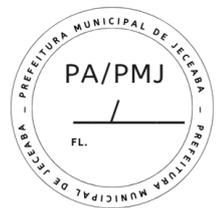
7.1. **O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas. Passado o prazo estabelecido pelo pregoeiro, e independentemente do licitante ter inserido a documentação de habilitação em momento**



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



anterior ou dentro do referido prazo estabelecido, é que se dará o início da análise habilitatória, não sendo possível ao licitante requerer mais prazo para inclusão de novos documentos.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

7.6. **Habilitação jurídica:**

7.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

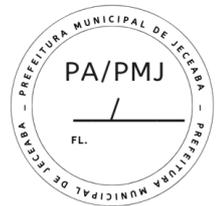
7.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



7.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.7.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

7.7.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

7.7.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7.7. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.7.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.8. Qualificação Econômico-Financeira.

7.8.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

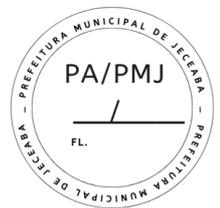
7.8.2. **Balço patrimonial** e demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais anteriores**, terão que apresentar balanços referentes aos anos de **2023 e 2024** exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.8.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

7.8.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.8.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.8.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.9. Qualificação Técnica

7.9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.9.2. Quanto as **DECLARAÇÕES**, apresentará:

8.9.2.1 - As **licitantes deverão apresentar Declaração Unificada, conforme modelo abaixo**, sem excluir qualquer termo do declarado no modelo sugerido:

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº ..., situada na, por intermédio de seu representante legal, o Sr., abaixo assinado, DECLARA:

1º) que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a sua habilitação para participar do procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico nº 032/2025**, não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento;

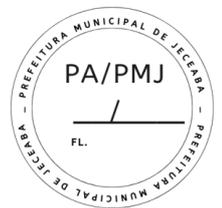
2º) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



3º) que não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, § 4º, artigo 3º da referida Lei.

4º) que declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5º) que declara para fins de participação no Pregão Eletrônico nº **032/2025**, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6º) que declara para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 032/2025**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7º) que **declara**, sob as penas da Lei, que seus sócios, **não possuem em qualquer vínculo** com A PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - MG.

8º) que declara para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 032/2025**, não ter recebido do Município de Jeceaba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da empresa)

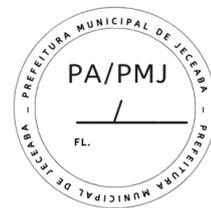
Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



7.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.13. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.19. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

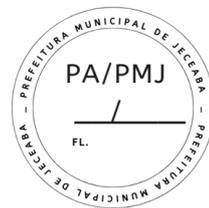
7.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.21. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.21.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.22. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.22.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.23. A verificação ou a exigência dos documentos não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.24.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.24.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.25. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.26. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.27. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.28. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

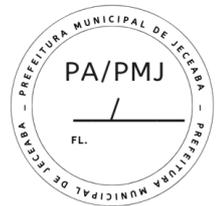
7.29. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato/registo de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

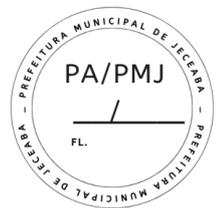
9.3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recurso será de 20 (vinte) minutos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



- 9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [<https://comprasbr.com.br>].

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

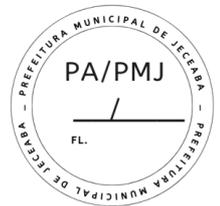
- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



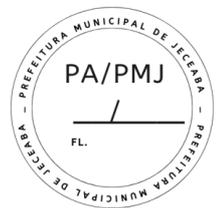
- 10.1.5. Fraudar a licitação;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

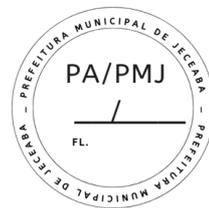
11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte e-mail* licitação@jeceaba.mg.gov.br ou pela plataforma de acesso do sistema utilizado.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

12.11.2. **ANEXO II – PROPOSTA**

12.11.3. **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

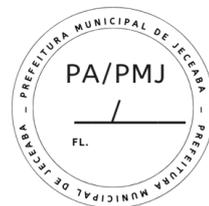
12.11.4. **ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇO**



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



Jeceaba, 18 de junho de 2025.

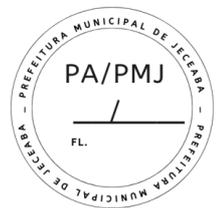
Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – SIMPLICADO DA LEI 14.133/2021

1. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

1.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO.

2.1 – Contratação de empresa para locação e licenciamento de software Acesso a portal WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à fiscalização e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF) relativos a operações e prestações incorridas no território do Município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos.

3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

2.1 - Em face a instituição do SPED criado pelo Decreto 6.022/2007 é necessário ferramenta tecnológica para extração de dados nas escriturações fiscais digitais (EFD ICMS/IPI, ECF, ECD e EFD contribuições) e carga das notas fiscais eletrônicas/conhecimentos de transportes eletrônicos. A importação proporciona ao município identificar irregularidades no preenchimento da DAMEF-apuração, transportes iniciados no município, ajuste de transferências entradas e saídas da mineradora, exclusões de ICMS ST, IPI, transportes, erros nos arquivos do simples nacional. Em relação a CFEM- Compensação Financeira pela Exploração Mineral, o sistema permite identificar as transferências, preços praticados, valores de faturamento, por tipo de minério, destinatário, dedução da base de cálculo, volume comercializado e destino das substâncias minerais. O STF – Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade 4606, julgou procedente a fiscalização dos municípios perante as mineradoras, inclusive em criação de obrigações acessórias por parte dos entes federados.

2.1 - Em face ao mencionado supramencionado, encaminho proposta de software, via portal WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à auditoria do movimento econômico-fiscal, das operações e prestações sujeitas ao fato gerador do imposto estadual, relativo aos contribuintes sediados do Município, nos Regimes de tributação débito/crédito e Simples Nacional e acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas a extração mineral das substâncias no Município, para recolhimento Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM.

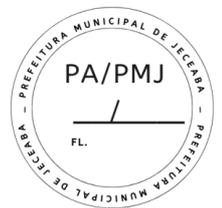
2.3 - O uso de tecnologias, principalmente após a publicação da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, para processamentos de documentos fiscais eletrônicos, vem sendo a cada dia mais necessário para realização desta auditoria. A apuração do VAF, de forma independente pelo município, confrontando os resultados obtidos com aqueles realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF-MG, torna-se imprescindível. A aplicação destas tecnologias, com validação e cruzamentos de dados, é a única forma do município garantir sua correta participação na parte do ICMS pertencente aos municípios.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



2.4 - Assim, dada à relevância da questão, o município vem descrever neste Termo de Referência as especificações técnicas para aquisição da cessão de uso de software para realização da auditoria da apuração do valor adicionado fiscal, referente ao município.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

4.1 - A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandantes.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

5.1 – Não. A Equipe de Planejamento identificou a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Risco – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, de acordo, respectivamente, em conformidade com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 002/2022, em conformidade com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 002/2022.

5.2 - A demanda em questão não é totalmente conhecida, assim não há necessidade estudar a melhor solução no mercado para atender a problemática da Administração, pois a solução não é totalmente conhecida.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

6.1 - Não. O Município de Jeceaba está em processo de elaboração de seu primeiro Plano Anual de Contratação. Ademais disto, a demanda está devidamente alinhada com a Lei Orçamentária e o planejamento da Secretaria demandante.

7. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS, A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO.

7.1 - O descritivo dos serviços, os quantitativos, a unidade de média, a memória de cálculo e a média de preço, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

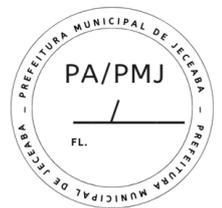
Item	Especificações dos Materiais /Serviços	Unidade	Quant
01	Contratação de empresa para locação e licenciamento de software Acesso a portal WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à fiscalização e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF) relativos a operações e prestações incorridas no território do Município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos.	Meses	12



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



7.2 - **A quantidade descrita** na Planilha acima foi apurada por meio do levantamento na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - **Os valores** serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

7.4 - Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

7.5 - O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

7.6 - O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

8. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

8.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência Simplificado.

8.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

9. DA VIGENCIA DO CONTRATO.

9.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UMA TODA CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO

10.1- A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico para que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional para divulgação dos atos administrativos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

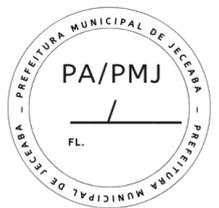
11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



11.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

11.1.6 - Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.7 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

11.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11.1.10 - Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares

11.1.11 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.1.12 - Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2 - Garantir os materiais/serviços contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega:

12.3 - Prestar os serviços com qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

12.4 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

12.5 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos;

12.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço, num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

12.7 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

12.8 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

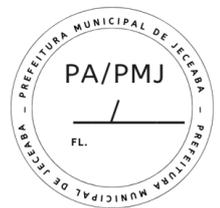
12.9 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;

12.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízo materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

12.11 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;

12.12 - Providenciar os Alvarás e licenças necessárias nas repartições públicas competentes.

13 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato/ata de registro de preço, **nos termos da Lei 14.133/2021**.

14. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição detalhada do objeto, número do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos 11 - Trabalhistas, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, e estar devidamente atestada pela Secretaria competente e Gestor do Contrato. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

14.2 - Na nota fiscal/fatura relativa ao objeto entregue, entre outras informações deverão constar: referência explícita e acorde com o Contrato decorrente deste processo licitatório; descrição mais completa possível dos itens; quantidades e preços unitários de cada lote ofertado.

14.3 - A Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/fatura, quando for o caso:

14.3.1. Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;

14.3.2. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

14.3.3. Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverão ser informadas na Nota Fiscal as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos;

14.3.4. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

14.3.5. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

14.3.6. Certidões de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal.

14.4. O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à Contratada para nova apresentação.

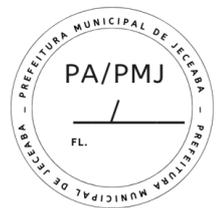
14.5. Caso a Contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



14.6. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 10.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.7 - O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

14.8 – Todos os critérios de pagamentos estão amparados neste termo na forma do **artigo 141, da Lei nº 14.133/2021**.

15. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO.

15.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora, conforme indicado no **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

15.2 - Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

15.3 - A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

15.4 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

15.5 - O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.6 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação da entrega dos equipamentos à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

15.7 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.8 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

16 – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

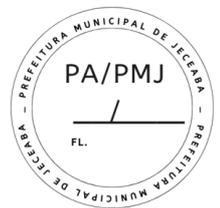
16.1 – Dotação Orçamentária vigente do ano de 2025.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



17 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

17.1. IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS:

17.1.1. Importação do arquivo de ATIVOS, disponibilizado em cada exercício pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEFMG, conforme leiaute definido pela mesma.

17.1.2. Importação dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, também disponibilizado pela SEF-MG, conforme leiaute definido pela mesma.

17.1.3. O banco de dados deverá ser estruturado visando o armazenamento consecutivo dos RETORNOS. Isto é, permitir a gravação sequencial dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, inclusive de exercícios anteriores ao ano da contratação.

17.1.4. Arquivos da escrituração fiscal digital- EFD ICMS-IPÍ, como previsto no ATO COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações. Deverão ser importados todos os registros suficientes à execução da auditoria, conforme Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, além daqueles necessários ao pleno atendimento das funcionalidades descritas neste Termo.

17.1.5. Arquivos Simples Nacional, especificamente DEFIS e PGDAS-D. 3.1.6. Importação de arquivos de documentos fiscais eletrônicos, formato XML: NFe, NFAe e CTe.

17.2 - CADASTROS:

17.2.1. Manutenção de cadastro dos contribuintes:

a) O sistema deverá permitir edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando a atualizações cadastrais do contador responsável, tais como: nome, e-mail, endereço, telefone. Os campos passíveis de alteração deverão ser aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de fazenda.

b) O sistema deverá permitir associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso. Deverá permitir, para fins de controle do cadastro do VAF, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar baixa de sua inscrição estadual. Na listagem de contribuintes deverá ter uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.

17.2.2. **Cadastro de usuários:** a ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

a) configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;

b) O sistema deverá conter pelo menos três níveis hierárquicos de acesso, com perfil a ser estabelecido pelo município.

17.2.3. Associação de contribuintes aos fiscais/auditores: O sistema deverá ser capaz de vincular os contribuintes aos fiscais ou auditores tributários. Esta vinculação de contribuintes aos fiscais/auditores deverá ser feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário administrador. Um determinado fiscal/auditor, ao efetuar o login no sistema, deverá visualizar **somente os contribuintes a ele associados.**

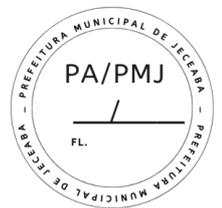
17.3. CADASTRO DE NOTIFICAÇÕES.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



17.3.1 - Os textos das notificações contempladas deverão ser definidos através de um módulo de cadastro de notificações. Este módulo deverá contemplar:

- a) Cadastro do texto da notificação
- b) Cadastro do assunto do e-mail
- c) Inserção do brasão municipal
- d) Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: nº do retorno utilizado, razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail.
- e) Programação para inserção dos dados variáveis referentes à notificação
- f) Cadastramento de assinatura: o sistema deverá permitir que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação ("assinatura") e ao efetuar o login no sistema todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor.

17.4. CADASTRO DO FORMULÁRIO DE RESPOSTA

17.4.1 - O sistema deverá possuir um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta à uma determinada notificação. Este módulo deverá contemplar:

a) Seleção da notificação à qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema deverá dar a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada neste termo.

b) Todo formulário de resposta deverá conter, no mínimo, os seguintes campos e ou informações: - Identificação do município.

- Identificação da notificação, Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento.

- Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres.

- Campo para upload de arquivos e/ou documentos.

17.5. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS QUANTO AO PROCESSAMENTO DA EFD ICMS-IPÍ E DO SIMPLES NACIONAL.

17.5.1. O sistema deverá apresentar a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPÍ, todas as informações existentes no leiaute da Declaração de Movimento Econômico e Fiscal – DAMEF, que são utilizadas na apuração do valor adicionado fiscal. Isto é, deverá construir a DAMEF através dos dados extraídos da EFD ICMS-IPÍ, inclusive os itens do quadro EXCLUSÕES DO VAF e DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS (Registro 1400 da EFD), obedecendo todas as regras estabelecidas na Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020. Essa DAMEF será intitulada de DAMEF MUNICÍPIO. Juntamente à DAMEF MUNICÍPIO o sistema deverá apresentar o resumo dos códigos fiscais de operação – CFOPs. Para cada CFOP obtido no processamento da EFD o sistema deverá listar todos os documentos fiscais eletrônicos escriturados sob aquele código.

17.5.2. O sistema deverá apresentar uma tela/relatório com cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com a DAMEF apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG. O cruzamento deverá considerar todos os campos da DAMEF, ou seja, ENTRADAS, SAÍDAS, EXCLUSÕES, e QUADRO DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS.

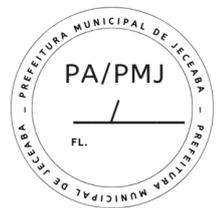
17.5.3. Para as TRANSPORTADORAS que possuem os arquivos da EFD ICMS-IPÍ carregados na base de dados, o sistema deverá gerar também na DAMEF MUNICÍPIO a aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS. Os valores apresentados para cada município neste detalhamento deverão ser proporcionais ao total do VALOR CONTÁBIL dos fretes neles iniciados. Para isso deverá ser utilizado



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



os campos Nº 24 e Nº 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, referente a cada conhecimento de transporte eletrônico – CTE, emitido pela TRANSPORTADORA.

17.5.4 - Deverá apresentar também o DETALHAMENTO com base do REGISTRO 1400 da EFD ICMS-IPI (Resolução Nº 5.369, de 22/05/2020), conforme CAMPO 125 (RN 125) e CAMPO 125a (RN 125a) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020. A aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS deverá constar também no cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com aquela apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG.

17.5.5. Através da carga dos arquivos do Simples Nacional (DEFIS e PGDAS-D), obtidos da área restrita do Simples Nacional do Município, o sistema deverá apresentar o cálculo do VAF realizado através dessas bases de dados e confrontar com aquele realizado pela SEF-MG e disponibilizado ao município através dos arquivos de retorno o VAF. Como resultado desse cruzamento o sistema deverá apresentar relatórios com no mínimo as seguintes informações:

a) Relatório 1 – VAF SN Município x VAF SN SEF-MG - CNPJ

- Inscrição Estadual - Razão Social
- Total da Receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VAF)
- Valor Adicionado (32%)
- VAF apresentado no arquivo de retorno SEF-MG
- Diferença apurada - Total da diferença apurada.

b) Relatório 2 – Relatório analítico – Prova para recurso junto à SEFMG

- CNPJ
- Inscrição Estadual - Razão Social
- CNAE (Atividade econômica) - Receita com incidência de ICMS – Janeiro a Dezembro
- Nº DE AUTENTICAÇÃO (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão.
- Total da Receita anual (base de cálculo do VAF)

c) Relatório 3 – DEFIS

- CNPJ - ID da DEFIS
- Razão Social - Unidade da Federação (UF)
- Total Global de valores detalhados na DEFIS para o município
- Cálculo do VAF (32%)
- Valor lançado do crédito externo pela SEF-MG - Diferença
- Total das Diferenças.

17.6. ENVIO DE NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS.

17.6.1 - O sistema deverá gerar um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências na DAMEF SEF-MG, e enviar para o e-mail do contador responsável, conforme cadastro de ATIVOS, bem como possibilitar impressão para protocolo “in loco”. As notificações, quando enviadas eletronicamente, deverão aparecer no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.

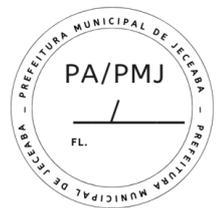
No envio de qualquer notificação especificada neste item o sistema deverá permitir a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou todos os contribuintes enquadrados na notificação. O sistema deverá garantir que o envio deve ser feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações. O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações deverá ser realizado automaticamente pelo sistema, segundo o conceito próprio de cada uma delas.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



O sistema deverá apresentar, no mínimo, as seguintes notificações:

17.6.2 - Manual sintético da DAMEF, visando sua VALIDAÇÃO no SIARE por parte do Contador, conforme DECRETO Nº 47.861, de 10/02/2020 e Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, bem como apresentação do prazo para realização desta VALIDAÇÃO.

17.6.3 - Carta para os contadores, existentes no arquivo de ativos disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VAF, incluindo inclusive a lista de contribuintes que constam no CADASTRO DE ATIVOS sob sua responsabilidade, bem como informações de prazo para VALIDAÇÃO da DAMEF.

17.6.4 - Carta de solicitação dos arquivos da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI, para os contribuintes obrigados a essa escrituração digital.

17.6.6 - Notificação aos contribuintes OMISSOS na VALIDAÇÃO da DAMEF, no caso das empresas do regime débito/crédito.

3.6.7 - Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo AJUSTE DE TRANSFERÊNCIAS. Campos 87 e 115 (RN 87 e RN 15), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

17.6.8 - Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo TRANSPORTE TOMADO, CAMPO 112 (RN 112) da Portaria SRE 175, disponível para edição. A partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI do contribuinte, o sistema deverá identificar todos os CTE's, com frente iniciado no município, emitidos por transportadoras não inscritas no estado. Caso o somatório do valor contábil destes CTE's seja SUPERIOR ao CAMPO 121 (RN 121) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, para este município, o contribuinte deverá ser notificado da divergência.

17.6.9 - Notificação, também eletrônica, às TRANSPORTADORAS do regime débito/crédito, sediadas em qualquer município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as transportadoras que informaram em suas DAMEFs, quadro Detalhamento de Outras Entradas, valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município.

17.6.10 - Notificação, também eletrônica, às TRANSPORTADORAS optantes pelo Simples Nacional, sediadas em outro município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as transportadoras que informaram em suas DEFIS valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverão ser enviadas também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município.

17.6.11 - Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 1 (RN1), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

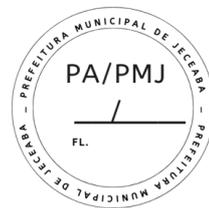
17.6.12 - Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 12 (RN12), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

17.6.13 - Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 2 (RN2), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

17.6.14 - Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 13 (RN13), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

17.6.15 - Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Energia/Comunicação, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 3 (RN3), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

17.6.16 - Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Transporte (Parcela não utilizada), quando se compara a DAMEF SEFMG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 4 (RN4), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

17.6.17 - Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Subcontratação de Serviço de Transporte, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Nesta, a subcontratação de transporte deverá ser calculada a partir dos CTes emitidos por outras transportadoras inscritas neste estado e escriturados nas entradas da transportadora que esteja realizando a subcontratação. Campo 5 (RN5), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

17.6.18 - Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item TRANSP. INICIADOS EM OUTROS PAÍSES/UF/ MUNICIPAL/AÉREO DE PASSAGEIRO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 14 (RN14), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

17.6.119 - Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item MUDANÇA DE MUNICÍPIO, quando se compara a DAMEF SEFMG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 126 (RN126), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. Além de apontar a divergência para o TOTAL do item, a notificação deverá apresentar ainda a divergência entre o valor detalhado deste item para o município na DAMEF SEF-MG com aquele apurado na DAMEF MUNICÍPIO.

17.7. GESTÃO DE RESPOSTAS.

O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

17.7.1 - Permitir ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema;

17.7.2 - O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos;

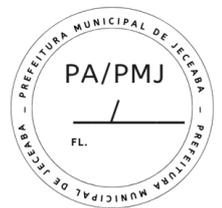
17.7.3 - O formulário deverá possuir um caixa de texto para inserção da resposta;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



17.7.4 - A análise da resposta enviada pelo contador deverá ser visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal/auditor). Na lista de contribuintes notificados, o sistema deverá indicar aqueles que já apresentaram resposta como “RESPONDIDO” e aqueles que não apresentaram resposta como „NÃO RESPONDID.

17.7.5 - O sistema deverá proporcionar ao usuário (fiscal/auditor) o envio de uma contra resposta ou dar baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte.

17.7.6 - Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo deverá, além da resposta enviada e/ou arquivos anexados, apresentar:

- ♣ Data e hora do envio da notificação;
- ♣ Número do protocolo gerado para o contador;
- ♣ Visualização e/ou impressão da notificação enviada;
- ♣ Possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação;
- ♣ Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel);
- ♣ Possibilidade de, ao enviar uma contra resposta para um contribuinte, anexar arquivos

17.8. EMISSÃO DE RELATÓRIOS.

O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

17.8.1 - Relatório apresentando os contribuintes com declarações (DAMEF SEF-MG) que se encontram SEM MOVIMENTAÇÃO, caso existam. Neste relatório deverá também apresentar uma indicação de que a EFD ICMS-IPI, carregada e processada no sistema, possui ou não movimentação.

3.8.2 - Relatório apresentando o cruzamento COMPLETO da DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. O cruzamento deverá levar em conta todos os campos das Entradas, Saídas, Exclusões e Detalhamentos.

17.8.3 - Relatório cadastral dos contribuintes;

17.8.4 - Listagem simplificada dos contribuintes ativos;

17.8.5 - Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do município;

17.8.6 - Listagem de contribuintes apresentando VAF atual, VAF anterior, diferença absoluta e relativa. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório.

17.8.7- Evolução do VAF total ao longo dos vários retornos do exercício. Tabela e gráfico. Apresentação nesse relatório do VAF total apurado do ano anterior, bem como do índice obtido naquele ano. Inclusão de todos os retornos lidos no exercício;

17.8.8 - Listagem de contribuintes notificados contendo tipo de notificação, data, hora e usuário;

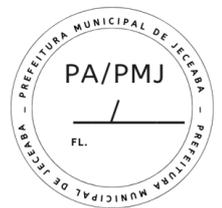
17.8.9 - Notificações expedidas, contendo remetente, destinatário, data, hora e usuário responsável pelo envio;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



17.8.10 - Listagem dos créditos externos recebidos, apresentado comparativo com o ano anterior para aqueles coincidentes. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório;

17.8.11 - Quantitativos de contribuintes por regime de tributação, apresentando para cada regime o VAF TOTAL apurado;

17.8.12 - Relatório e/ou tela contendo informações completas utilizadas na apuração dos contribuintes do Simples Nacional

17.8.13 - Relatório e/ou tela contendo informações completas utilizadas na apuração dos contribuintes do SIMEI

17.8.14 - Relatório e/ou tela contendo cruzamento das DAMEFs apresentadas em um determinado arquivo de retorno com aquelas apresentadas em outro arquivo de retorno, inclusive a exercícios anteriores ao logado no sistema. Isto é, realizar um cruzamento de DAMEF x DAMEF.

17.8.15 - Relatório das respostas recebidas por contribuinte, data e tipo de notificação. 3.6.16. Relatório apresentado contribuintes com divergência encontrado no item PRODUTOS AGRO PECUÁRIA.

17.9 - PLATAFORMA.

17.9.1- O software aqui especificado deverá ser 100% WEB e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado.

17.9.2 - O sistema deve utilizar o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema

17.10 - SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO.

17.10.1 - A empresa contratada deverá realizar, na implantação do sistema, treinamento mínimo de 20 horas para os servidores municipais que farão uso do sistema. Esse treinamento visa dotar esses servidores das condições necessárias para uso do software, conhecendo todas suas funcionalidades. A empresa contratada deverá também disponibilizar canais de comunicação (e-mail, telefone, Skype, etc.) para prestar suporte técnico aos servidores municipais, usuário do sistema, objetivando a resolução de problemas técnicos que porventura ocorram com o sistema. Respostas a esses chamados deverão ser dadas em no máximo 12 horas, inclusive com visita de técnicos da empresa "in loco", caso seja necessário.

18 – DA RESCISÃO.

18.1 - A rescisão deste contrato/ata de registro de preço se dará nos termos do **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**.

18.2 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

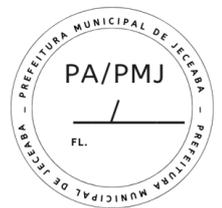
19 – DO JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



19.1 - Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas neste termo, apresente o menor preço global **nos termos do artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021. "Menor Preço Global"**

20 – DA REVISÃO DOS PREÇOS

20.1- Não haverá reajuste de preço.

21 – DA PROPOSTA

21.1 - No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo à prestação dos serviços ora solicitado.

22 – DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA, QUANTIDADE.

22.1 - A Secretaria Licitante teve como fundamento e elementos técnicos para definição do quantitativo dos produtos a ser consumido, o gasto médio realizado, no período entre os últimos doze meses, **nos termos da Lei nº 14.133/2021.**

23 – DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

23.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

23.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

23.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

23.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

23.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

23.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

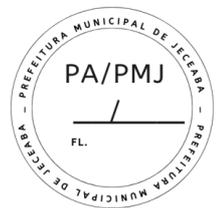
23.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



23.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

23.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

23.11 - O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

24 - ORGÃO REQUISITANTE.

24.1 – Secretaria Municipal da Fazenda

25 – DO FUNDAMENTO LEGAL

25.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada na Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002/2022.

26 – DA SUBCONTRATAÇÃO.

26.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JECEABA.

27. PENALIDADES

27.1 Comete infração administrativa, ainda, nos **termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

27.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

27.2.2 Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

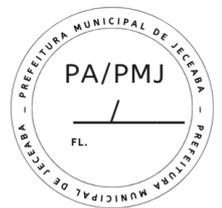
28.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



27.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

27.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

27.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

27.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

27.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

27.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor Global do Contrato/ata de registro de preço
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

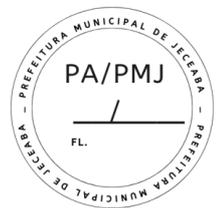
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir serviços contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer os Serviços previstos neste termo.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a	1	Por item e por



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



	execução do contrato.		ocorrência
10	Deixar de cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local da entrega dos serviços .	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior.	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

27.10 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

27.10.1 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

27.10.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

27.11 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

28 – CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO.

28.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação DO TERMO DE REFERÊNCIA e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

28.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, com a apresentação dos seguintes documentos:

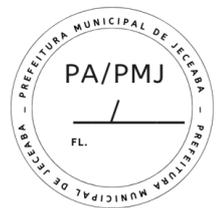
- Comprovante de Inscrição do CNPJ- comprovando empresa especializada no item descrito neste termo de referência.
- Contrato social/ última alteração; e ou requerimento de empresário individual, e OU certificado de condição de microempreendedor individual.
- Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Documentos pessoais dos sócios;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



- j) Apresentar certidão de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:105725197426374::::P3_TIPO:CPF
- k) A Apresentação da certidão de Inidôneos deve ser nome da empresa e também de seu sócio majoritário ou proprietário único, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- l) Apresentar certidão de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça no seguinte link e para todas as esferas sendo para pessoa jurídica da empresa e para o proprietário e ou sócio majoritário da empresa . (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- m) Apresentar Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD) emitida no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- n) Apresentar Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- o) Apresentar declaração Das Obrigações Pertinentes À Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais (LGPD) Lei nº. 13.709/2018 e de Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura de Itapaci Decreto Municipal nº. 2.425/2023, que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

28.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

28.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

28.5 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação. Constatada a existência de sanção, será reputado o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

28.6 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

28.7 - Da Capacidade Técnica. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto e compatível em características com o objeto da licitação, através de apresentação de Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da prestação de serviços, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente dispensa.

28.8 - Comprovações econômicas financeiras.

a) (- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

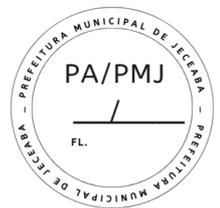
28 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO - MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



28.1 - Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes desse termo.

28.2 - Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

29 – DA VISTORIA

29.1 - Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto da contratação.

29.2 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

29.3 - O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

29.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

29.5 - A vistoria será acompanhada pelo fiscal do contrato ou por outro servidor por ele indicado.

29.6 - A vistoria pode ser substituída por declaração de renúncia de vistoria, conforme anexo VI assinada por seu responsável ou representante legal.

29.7 - A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação da declaração de renúncia de vistoria constante no subitem anterior, poderá acarretar a sua inabilitação.

29.6 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados se forem o caso, não será considerado para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

30 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO

30.1 - O sistema deverá identificar, à partir das informações de serviços tomados ou prestados como escriturados nas EFD ICMS/IPI bem como à partir dos XML de Cte respectivos, os valores de serviço de transporte conforme as origens dessas prestações de serviço no Município (prevalecendo a informação de Município de origem a existente no XML do Cte, quando disponível) e calcular o respectivo valor adicionado fiscal (VAF) de crédito externo por Município, efetuando o batimento por transportador dos valores identificados nas EFD ICMS/IPI e nos XML de Cte junto aos valores de VAF-A Crédito Externo disponíveis no arquivo de retorno da SEF/MG, identificando diferenças de VAF-A crédito externo por transportadoras, devidos ao Município, por contribuinte obrigado à informação de crédito externo ao Município, sendo que o valor adicionado identificado deverá considerar a condição do contribuinte, qual seja, se RPA (Regime Periódico de Apuração) ou do Simples Nacional;

30.2 - O sistema deverá identificar, por exercício e retorno, os valores declarados de VAF A Crédito Externo, comparando-os entre retornos e entre exercícios por contribuinte, conforme o Município de origem do crédito externo e o contribuinte respectivo ao crédito externo.

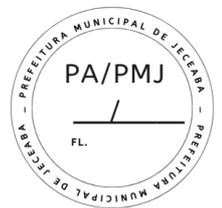
30.3 - O sistema deverá calcular, à partir dos XML de Cte e das EFD ICMS/IPI e considerando as regras da Portaria 175/2020, os valores de parcelas de transporte não utilizados (RN04 da Portaria 175/2020), tanto no que se refere às prestações de serviços de transporte que não se refiram a notas



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



fiscais escrituradas como integrantes do cálculo do VAF do tomador, como identificado à partir dos XML dos Cte, como os serviços de transporte tomados que não se iniciem ou se destinem ao município do tomador, identificando-se as listagens de documentos fiscais associados a essas apurações, tanto as notas fiscais eletrônicas respectivas como conhecimentos de transporte eletrônico, permitindo a visualização do documento auxiliar do documento fiscal eletrônico para os XML respectivos, carregados no sistema, identificando município de origem dos serviços na EFD ICMS/IPI ou XML de Cte, com prevalência automática da informação do XML do Cte sobre a EFD ICMS/IPI, quando o XML de Cte estiver carregado no sistema;

30.4 - O sistema deverá calcular os valores de “Outras Saídas – Transporte Tomado” da apuração do VAF à partir das EFD ICMS/IPI (RN46 da Portaria 175/2020), possibilitando a listagem dos documentos fiscais de transporte associados e permitindo a visualização dos DACTE dos XML de Cte quando carregados no sistema e prevalecendo como informação de município de origem a existente no XML do Cte carregado no sistema sobre a informação de município de origem da EFD ICMS/IPI.

30.5 - Análise automática dos registros fiscais da DAMEF-EFD validada, conforme disponível à partir de arquivo de retorno, entregue ao Município pela Sef/MG, com relação aos lançamentos presentes no SPED-FISCAL consolidados anualmente, conforme o Código Fiscal de Operação e Prestação presente no SPED-FISCAL e regra de negócio, confrontando os valores obtidos à partir das escriturações fiscais de forma consolidada anual com os valores expressos na DAMEF-EFD, identificando eventuais divergências desse confronto entre os valores obtidos para as regras de negócio à partir dos SPED-FISCAL carregados no sistema e os valores expressos como valores das regras de negócio existentes nas respectivas DAMEF-EFD validadas, inclusive o valor adicionado fiscal apurado (regra de negócio 25).

30.6 - À partir dos dados da escrituração fiscal digital (SPED FISCAL EFD ICMS/IPI), deverá permitir gerar os valores das regras de negócio por contribuinte e detalha las de forma on-line no próprio sistema em regras de negócios componentes, considerando o tipo “Regular”, “Transportador” e “Especial” do contribuinte, partindo-se da regra de negócio relativa ao VAF (quando identificada por ordem de apuração do VAF) ou por sequência numérica de criação da regra de negócio, nos termos das definições da Portaria 175/2020, de tal forma a permitir a identificação das composições de cada regra de negócio ou de registros da EFD ICMS/IPI, com os dados respectivos dos registros respectivos na EFD ICMS/IPI acessíveis para consulta, com possibilidade de livre seleção de colunas correspondentes a campos de registros da EFD ICMS/IPI apresentados, a consulta dos seus dados visualizados conforme filtros por valores informados pelo usuário interativamente, suas classificações de forma ascendente ou descendente e exportações dos dados para planilhas eletrônicas editáveis (padrão “xlsx”), bem como deve permitir a identificação e filtragem das regras de negócio a serem informadas ou editadas pelo contribuinte ou como obtidas exclusivamente à partir de registros de escrituração fiscal digital (e não sujeitas a edição ou informação de seus valores pelo contribuinte quando da validação), não devendo existir limites quanto à quantidade de registros manipulados simultaneamente em ambiente web, à partir de seleção de registros de EFD ICMS/IPI totalizados mensalmente ou consolidados de forma anual. As regras de negócio devem permitir suas seleções ou filtros conforme quadro e linha da DAMEF, por origem e destino na DAMEF, como agrupadas em regras de “apuração do VAF”, “vaf-detalhamento” ou “despesas operacionais” e tipo de regra (se composta por fórmulas de outras regras ou se por registros da EFD ICMS/IPI) e descrição da regra de negócio, com totalização de seus valores apurados de acordo com o que preveem as regras de negócio da Portaria 175/2020 e, quando referenciado chave de documento fiscal nos registros fiscais de EFD ICMS/IPI correspondentes, acessíveis pelo sistema, deve permitir visualizar o DANFE correspondente à partir da existência do XML respectivo carregado no sistema.

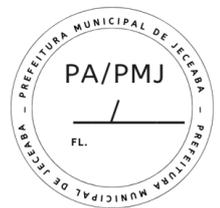
30.7 - Deverá calcular valores relativos a ICMS substituição tributária e IPI a serem excluídos do VAF (regras de negócio RN12 e RN13 conforme a Portaria 175/2020), conforme dados constantes nos XML dos documentos fiscais eletrônicos carregados no sistema, indicando os valores das regras de negócio



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



que lhes forem respectivas, para serem informadas pelo contribuinte quando da validação da DAMEF-EFD junto ao SIARE.

30.8 - Deverá identificar produtos sujeitos a ajustes de transferência de entradas e saídas e calcular com precisão esses ajustes (RN87 e RN115), à partir da informação de valor de mercado pelo usuário em tela no sistema, bem como permitindo a seleção automática de produtos sujeitos à ajustes de transferência de entrada e/ou saída, sugerindo valores de mercado para produtos sujeitos a ajustes de transferência conforme sejam comprados (para ajustes de entrada) ou vendidos (para ajustes de saída), considerando os itens sujeito a ajuste como existentes na EFD ICMS/IPI para o ajuste de entradas, e os itens de mercadorias como informados nos XML das notas fiscais de saída de emissão própria do contribuinte, para os ajustes de saídas, emitindo relatório de ajustes de transferência de entradas e saídas sintéticos por produto e analíticos por item de documento fiscal. Os valores de ajuste de transferência de entradas e saídas apurados pelo sistema devem ser refletidos nos cálculos de VAF a partir das EFD ICMS/IPI, quadro "Outros Entradas e Saídas" de apuração do VAF.

30.09 - Deverá ser capaz de listar, à partir da EFD ICMS/IPI, produtos recebidos em transferência de mercadorias, em operações de entrada, como indevidamente classificados como mercadorias quando da identificação dos produtos sujeitos a ajuste de transferência de entradas, listando relatório que totalize os respectivos documentos fiscais de entrada conforme valores sujeitos à exclusões do VAF, por se referirem a operações como material de uso/consumo ou ativo imobilizado indevidamente classificadas pelo contribuinte, em sua escrituração fiscal, como mercadorias.

30.10. Deverá calcular o preço médio de venda e de transferência por produto, listando de forma sintética por produto e analiticamente por documento fiscal.

30.11 - Deverá listar as notas fiscais eletrônicas carregadas no sistema agrupando-as por natureza de operação, remetente, destinatário, município de origem, município de ocorrência do fato gerador e município de destino, e por transportador informado no documento fiscal eletrônico, permitindo para cada documento fiscal listado, à partir de seu XML, a emissão do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e o detalhamento do documento fiscal até a visualização do produto.

30.12 - Deverá identificar, listar e totalizar, à partir dos XML de conhecimento de transporte carregados no sistema, quando disponíveis, os serviços de transporte conforme os seguintes identificadores de agrupamento desses serviços: Município de Origem, Município de Destino, Remetente, Destinatário e Tomador, permitindo a emissão de listagem dessas prestações de serviço conforme cada um desses identificadores de conhecimentos de transporte, com possibilidade de emissão DACTE (Documento Auxiliar de Cte) para todos os Cte com XML carregados no sistema.

30.13 - Deverá listar os serviços de transporte identificando a operação com mercadoria respectiva, à partir da chave do documento fiscal que for relacionado, indicando se o transporte tomado se relaciona ou não à operação com mercadoria conforme identificada no Cte à partir de chave do documento fiscal transportado e como incluída ou não incluída (excluída) no cálculo do VAF do tomador do serviço.

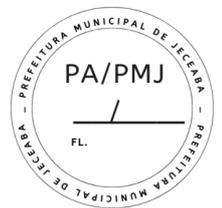
30.14 - O sistema deverá identificar conforme regram de negócio (Portaria 175/2020) aquelas que exigem a informação ou edição de valores quando da validação da DAMEF-EFD pelo contribuinte no SIARE, relacionando os documentos fiscais da escrituração fiscal digital que correspondam a valores a serem informados nos registros 1400 do SPED-FISCAL ou na regra de negócio que exija informação ou edição pelo contribuinte quando da validação da DAMEF-EFD no SIARE, sempre que esses documentos constem como escriturados nos SPED-FISCAL carregados no sistema, possibilitando ao usuário o acompanhamento mensal dos valores informados no SPED-FISCAL e que irão se refletir quando da validação da DAMEF-EFD de forma consolidada anualmente.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



30.15 - Apresentar os contribuintes por representação na composição do Valor Adicionado do Município (mostrar do maior valor adicionado para o menor, em termos absolutos e por atividade econômica (CNAE), bairro mediante CEP e contador).

30.16 - Apresentar os totais de valor adicionado por atividades econômicas, por CNAE.

30.17 - Apresentar os totais de valor adicionado por bairro (CEP) na composição do Valor Adicionado do Município, com georreferenciamento desses valores.

30.18 - Disponibilizar comparativo de contribuintes por Exercício e por atividade econômica e entre exercícios.

30.19 - A conferência eletrônica das Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), DAS-D e DAS-N dos contribuintes do Regime Simplificado de Tributação, em confronto com os valores lançados pela Secretaria Estadual da Fazenda, visando à apuração e conferência do valor adicionado fiscal resultante devido ao Município (inclusive por rateio no caso de DEFIS), considerando as atividades do Simples Nacional, por Município de receita, computáveis para o valor adicionado no DAS-D, DAS-N e na DEFIS, conforme definido na legislação de apuração do valor adicionado fiscal relativo a tais contribuintes e declarações, com identificação das divergências e evolução de valores adicionados entre meses e exercícios por declaração;

30.20 - A identificação de omissos de declaração de DAS-D, DAS-N e de DEFIS, considerando os dados de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) bem como a não declaração na DEFIS de prestações de serviço de comunicação e/ou transporte, conforme as atividades declaradas no PGDAS.

O sistema para acompanhamento dos recolhimentos da CFEM, preço médio comercializado, tipo de minério, quantidade, destino, deduções possíveis da na base de cálculo:

1. Demonstrativos de Entradas, Saídas e Apuração, por item de mercadoria de documento fiscal eletrônico carregado no sistema e identificado em escrituração fiscal digital, de operações extrativas destinadas ou recebidas para fins de beneficiamento, considerando o seu destino ou origem, a classificação fiscal de cada operação, permitindo-se a identificação volumétrica das substâncias minerais sujeitas a beneficiamento. Permitindo-se o detalhamento por expressão regular de itens de documentos fiscais agrupados por item de mercadoria/produto do documento fiscal sujeito à beneficiamento ou incidência de CFEM.

2. Relatório de cálculos de preços médios de mercadoria/produtos como escriturados e como identificados em documentos fiscais, relacionadas à incidência de CFEM, comparando-se os preços médios apurados com os preços definidos em Lei Federal, balanços sociais e ou preço de referência. Deverá possibilitar a conciliação entre os boletos de arrecadação de CFEM e os valores efetivamente repassados ao Município, por substância, conforme a verificação dos valores devidos a partir de documentos fiscais e escriturações fiscais carregados nas bases de dados do sistema.

3. Relatórios a partir dos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos carregados, agrupando-os e totalizando-os por notas fiscais com CTEs respectivos.

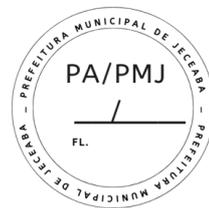
4. Todas as funções de processamento de dados realizadas pela aplicação web deverão ser definidas em conformidade com as normatizações municipais, estaduais e federais, relativas aos critérios de declaração de operações com as substâncias minerais alvo do interesse do Município e como identificadas em arquivos de escrituração digital e documentos fiscais eletrônicos, relativos às atividades de extração mineral em seu território e dos valores que lhe forem devidos de repasse de CFEM correspondentes às atividades de extração mineral no Município até o momento da identificação da ocorrência do fato gerador da CFEM, com foco na correta identificação das substâncias e bens minerais, seus preços de mercado e possível subfaturamento, a demonstração e cálculo dos valores de



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



CFEM apurados e os devidos, o recolhimento desses valores e os repasses correspondentes ao Município.

5. Controle gerencial das atividades de extração de minérios no Município, possibilitando o acompanhamento das operações que lhe forem envolvidas, inclusive beneficiamento, realizadas dentro ou fora do território do Município, conforme a identificação de contribuintes de interesse e de seus arquivos digitais de escrituração e de documentos fiscais respectivos carregados no sistema.

6. Relatórios por notas fiscais e seus itens de mercadoria/produto agrupados, identificando itens do documento fiscal e seus valores totais do item e impostos incidentes (PIS e COFINS), os valores totais de frete como declarados em informações complementares do documento fiscal eletrônico e identificados a partir do uso de expressões regulares, origem e destino das operações, agrupando-as e totalizando-as mensalmente por:

7. Identificação de Item de mercadoria (produto) Geral e das substâncias minerais, conforme codificação de NCM;

8. Natureza de Operação e Município de Origem e Entrega da Mercadoria;

i. Remetente;

ii. Destinatário;

iii. Obter de forma parametrizada, mediante uso de expressões regulares, quaisquer dados existentes nos campos descritivos dos XML de documentos fiscais de operações de entrada e saída, e utilizá-los para prover informações de interesse para auditoria.

30.21 - Disponibilização de acesso ao Município, para a utilização por tempo determinado, de Sistemas de software como serviço na web, voltados à Acompanhamento de Processos Minerários e da Compensação Financeira pela Exploração Mineral devidas ao Município, de integral responsabilidade operacional da CONTRATADA e sua titularidade quanto aos direitos autorais e propriedade dos sistemas que prevejam: -

30.22 - Uso Compartilhado de Dados: Nos termos do art. 26, § 1º, inc. I, da Lei nº 13.709/18, o município fornecerá os dados legítimos e confidenciais considerados imprescindíveis para operacionalização do sistema requisitado, os quais não poderão ser repassados a terceiros que não integram a contratação, salvo se forem de amplo conhecimento público. Será ainda nomeado um encarregado deste Poder Público para repassar, via protocolo com segurança e confidencialidade de dados, as informações que efetivamente sejam necessárias para o acesso a dados e seus processamentos, assim como deverá ser assumido pelo recebedor dos dados que estarão sujeitos às penas da lei em caso de descumprimento das obrigações de preservação de sigilo, confidencialidade e uso dos dados exclusivamente no interesse do Município. Os dados fornecidos deverão atender os leiautes oficiais quando se referirem a arquivos digitais previstos em sistemas públicos de escrituração fiscal ou contábil e, quanto aos demais arquivos, conforme definições da empresa contratada para fins de integração com informações fornecidas pelo Município. As estruturas de dados e respectivos dicionários e diagramas de dados e suas relações e controle de integridade, hospedagem, acesso seguro e compartilhado com o Município são de responsabilidade da CONTRATADA.

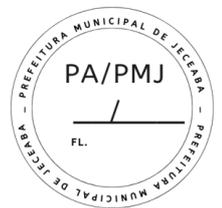
- Implantação: A implantação engloba o início da operação de cada módulo requisitado dos Sistemas, abrangendo todas as tarefas necessárias para a sua consecução e utilização imediata incluída o levantamento de informações disponíveis da legislação pertinente, a parametrização dos softwares de acordo com as mesmas, estruturação e carga de bancos de dados e demais áreas de armazenamento, capacitação/treinamento operacional no uso dos sistemas e acesso efetivo ao sistema mediante uso de login e senha para cada um dos usuários do Sistema;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



- Customização: Adequação do sistema às rotinas da Prefeitura, compreendendo as adaptações do ambiente, adaptações à legislação, interfaces entre os aplicativos existentes e o produto implantado e as adaptações para flexibilização da implantação do sistema de acordo com os perfis estabelecidos;

- Capacitação, Treinamento Continuado e Monitoramento:

O serviço prevê a capacitação, treinamento continuado e monitoramento de usuários e técnicos na operação e uso dos Sistemas, contemplando todos os recursos propostos.

31 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

31.1. - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

31.2 - A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

31.3 - Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelos ofertados;

31.4 - Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

31.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação.

31.5.1 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

31.6 - Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhadas, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

31.7 - O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil).

31.8 - Os fornecedores deverão enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a proposta comercial, ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes as demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

31.9 - A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atende integralmente o descritivo especificado pela Administração e se justifica pela ampla oferta de equipamentos disponíveis no mercado.

31.10 - Será desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



31.11- Forma de prestação de serviços.

31.12 - Após as instalações, a contratada deverá apresentar check-list assinado informando todo serviço realizado.

32 – DO TESTE DE CONFORMIDADE

A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR NO DIA SEGUINTE AO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME, O SOFTWARE DISPONIBILIZADO PARA REALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VAF MUNICIPAL.

32.1 - A avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade com as especificações e características mínimas e demais exigências no Termo de Referência acontecerá durante a realização de Teste de conformidade do software.

32.2 - Os requisitos técnicos do software demonstrados pelo licitante no Teste de Conformidade serão avaliados pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA), criados exclusivamente para esta finalidade, cujos membros serão escolhidos livremente e designados pela ADMINISTRAÇÃO.

32.3 - O Teste de conformidade do software deverá ser feito em local e data estabelecida pela Pregoeira, que disponibilizará um equipamento com acesso à internet, bem como arquivos para importação deste Termo.

32.4 - Os demais licitantes serão formalmente comunicados do local, data e hora designados, a fim de indicarem, se assim o desejarem e até o prazo estabelecido na comunicação, o seu representante que participará do Teste de Conformidade.

32.5 - Apenas os membros da Comissão técnica de Avaliação poderão fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos ao representante do licitante enquanto o mesmo estiver demonstrando o requisito.

32.6 - Após o encerramento da seção de avaliação será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para o os demais licitantes apresentarem recurso sobre a demonstração feita pelo licitante vencedor, desde que manifeste a intenção neste sentido ao final da seção. Havendo a intenção de apresentação de recurso por parte de algum licitante a Comissão deliberará à conformidade ou não do sistema demonstrado, após o encerramento do prazo previsto no item anterior, em até 02 (dois) dias úteis.

32.7- Não havendo a intenção de nenhum licitante em apresentar recurso, ou não havendo representante de nenhum outro licitante na seção, a Comissão poderá deliberar imediatamente após o encerramento dos trabalhos ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

32.8 - O não atendimento de pelo menos um requisito OBRIGATÓRIO, constante no quadro dos itens de avaliação, ensejará em desclassificação do licitante. Já dentre os itens NÃO OBRIGATÓRIOS o licitante deverá atender pelos menos 90% deles.

32.9 - No caso de desclassificação será concedido o prazo de 02 (dois) para o licitante desclassificado apresentar recurso contra a decisão da CTA.

32.10 - A Comissão Técnica de Avaliação deverá julgar o recurso do licitante no prazo de 02 (dois) dias.

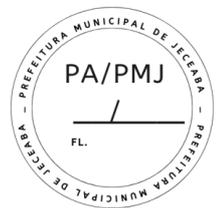
32.11 - Mantida a desclassificação do licitante, a Pregoeira convocará a 2ª melhor oferta proposta, sendo aplicáveis todas as disposições na busca da proposta mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



32.12 - No caso de classificação do licitante, a Pregoeira ou a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação. 6.13. O licitante vencedor da etapa de preço, habilitado, e convocado para realização do TESTE DE CONFORMIDADE, deverá apresentar TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA REALIZAÇÃO DO TESTE, conforme modelo abaixo:

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA PARTICIPAÇÃO EM TESTE DE CONFORMIDADE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX com sede Rua XXXXXXXXXXXX - Cep: XXXXXXXXXXX, Cidade – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ora denominado COMPROMISSÁRIO, e de outro: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxx, denominado COMPROMITENTE-LICITANTE e seu fiel representante para realização do TESTE DE CONFORMIDADE, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(identificar), denominado REPRESENTANTE, estabelecem:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 250, 251 e 851 do Código Civil (Lei 10.406/2002), o disposto nos incisos II e III do artigo 6º da Lei de Acesso à Informação (12.527/2011), bem como o disposto nos Crimes Contra a Administração Pública tipificados nos art. 325 a 327 do Código Penal Brasileiro, e aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que para bom e fiel desempenho das atividades de apresentação do software para comprovação de cumprimento e conformidade com as especificações e características mínimas e demais exigências do Edital de Licitação, faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais por parte do Município COMPROMISSÁRIO, bem como dos demais licitantes participantes, o COMPROMITENTE-LICITANTE E O REPRESENTANTE, declara estar ciente de todo o teor do presente Termo que se regerá pelas seguintes condições.

33 - DAS DEFINIÇÕES.

33.1 - Todas as informações técnicas, arquivos do SPED FISCAL e todo seu conteúdo, dados da Declaração de Movimentação Econômica e Fiscal (DAMEF), inseridas nos softwares apresentados na etapa de Teste de Conformidade, serão tidos como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final do Teste de Conformidade, as referidas informações CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS deverão ser IMEDIATAMENTE EXCLUÍDAS DOS RESPECTIVOS SOFTWARES APRESENTADOS na etapa de Teste de Conformidade, sob acompanhamento do avaliador responsável, com a finalidade de proteger as informações dos contribuintes de ICMS estabelecidos no Município de JECEABA /MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação, seja analítica, sintética ou consolidada, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos, sistemas de produção, logística, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, a que o COMPROMITENTE-LICITANTE E O REPRESENTANTE tenham acesso durante a sessão de realização do Teste de Conformidade:

- a) por qualquer meio físico;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica;
- c) oralmente

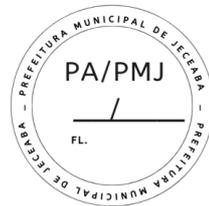
34 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



34.1 - A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Jeceaba, 18 de junho de 2025.

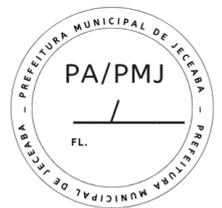
Vinicius de Almeida Vasconcelos
Secretário Municipal da Fazenda



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



APENDICE - ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ARTIGO 7º DECRETO 002/2022 – LEI Nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025.**

HISTORICO DE REVISÃO.

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
18/06//2025	01	Finalização da primeira versão do documento	Equipe de Planejamento

1 - INTRODUÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

1.1 - O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa para locação e licenciamento de software Acesso a portal WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à fiscalização e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF) relativos a operações e prestações incorridas no território do Município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos.

1.2 - O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1.3 - Assim, segue o presente Estudo Técnico Preliminar que objetiva apresentar as soluções disponíveis para seleção de empresa(s) especializada(s) para aquisição supracitada em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal conforme definido no item 1.1 deste.

1.4 - Considerando a necessidade de supri a demanda na **Secretaria Requisitante** pelo presente estudo técnico preliminar tem como objetivo informar se há viabilidade técnica na contratação ora pretendia, em regime de execução indireta e de não forma contínua.

1.5 - Entende-se que esse serviço deva ser de acordo com a demanda devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades neste seguimento. Por suas características pode ainda ser classificado como de natureza comum.

1.6 - Diante da necessidade de realização das compras governamentais para abastecimento e desenvolvimento das rotinas administrativas e execução das políticas públicas para atender a população, foi regulamentado o Decreto 002/2022 que dispõe sobre regras e diretrizes da etapa de planejamento das aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito da Administração Municipal.

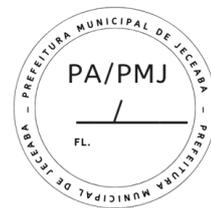
1.7 - Considerando que as aquisições/serviços governamentais produzem impacto significativo na atividade econômica do órgão e que um planejamento bem elaborado propicia aquisições potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

1.8 - Neste contexto, o presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica dos serviços pretendido em face da necessidade desta Administração de assegurar a continuidade de fornecimento do serviço em questão, além de embasar o Termo de Referência a ser elaborado caso a solução encontrada demonstre-se viável.

1.9 - Unidade requisitante: **Secretaria Municipal de Fazenda.**

2 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

2.1 – Foi indicado o seguinte servidor para compor a comissão de equipe de planejamento para formalização deste Estudo Técnico Preliminar.

FUNÇÃO	NOME	E - MAIL	SETOR
Secretário	Vinicius de Almeida Vasconcelos	secretariafazenda@jceaba.mg.gov.br	Fazenda
Chefe Departamento	Edison Cardoso de Urzedo	secretariafazenda@jceaba.mg.gov.br	Fazenda

3 - DESCRIÇÕES DA NECESSIDADE

3.1 - A Prefeitura Municipal de Jeceaba precisa contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, com o objetivo de incrementar receitas e recuperar valores para o município. Esta necessidade é impulsionada por múltiplos fatores, que envolvem a complexidade e especialidade das demandas jurídicas relacionadas à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF).

3.2 - Especialmente, o município enfrenta desafios significativos para garantir o reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento da CFEM, conforme as Leis nº 8.876/94, nº 13.575/17 e suas alterações posteriores. Há também a necessidade de ação para inserir o município de Jeceaba na lista de municípios afetados por estruturas de lavra referentes a minério de ferro e barragem de rejeitos minerais, maximizando a receita municipal a partir dessa compensação financeira.

3.3 - Além disso, a partir de 2019, foram identificadas inconsistências na apuração, informação, recolhimento e demais atos acessórios obrigatórios das mineradoras, o que pode ter reduzido a base de cálculo da receita patrimonial e, conseqüentemente, o repasse de valores de CFEM e VAF ao município. Esta situação exige uma abordagem técnica e especializada para a recuperação adequada dos valores não repassados nos últimos anos, bem como a implementação de mecanismos para evitar futuras perdas de receita.

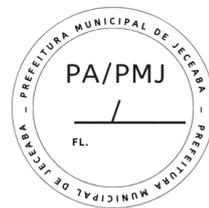
3.4 - A contratação do serviço jurídico especializado também se justifica pela necessidade de recuperação de outros tributos municipais relacionados à atividade minerária, como ISSQN, IR, alvará, taxas diversas, e a valorização do VAF (Valor Adicionado Fiscal). O escritório contratado deverá ser responsável pelo ajuizamento, acompanhamento e eventuais intervenções de terceiro em favor dos interesses do município em sede administrativa (extrajudicial) e judicial.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



3.5 - Portanto, a contratação de um escritório altamente qualificado e especializado em Direito Econômico, Tributário e Regulatório é essencial para assegurar a proteção dos interesses financeiros e patrimoniais do município de Jeceaba, garantindo o incremento de receitas e a recuperação adequada de tributos e compensações financeiras relacionadas às atividades de exploração mineral na região.

ÁREA REQUISITANTE – Secretaria Municipal de Fazenda.

3. 11 - **Fundamentação:** (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

4. DESCRIÇÃO TÉCNICAS DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - A fundamentação da descrição dos requisitos da contratação é essencial para garantir a seleção da solução mais adequada, assegurando que sejam previstos critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações especificadas. Além disso, devem ser definidos padrões mínimos de qualidade e desempenho. Abaixo são especificados os requisitos gerais, legais, de sustentabilidade e da contratação, com o objetivo de proporcionar clareza e objetividade.

Requisitos Gerais:

- . A empresa deve possuir ampla experiência na prestação nas áreas de Direito Econômico, Tributário e Regulatório.
- . A equipe jurídica deve ser composta por profissionais qualificados, e experiência comprovada em assessoramento e consultoria tributária e econômica.
- . A empresa deve oferecer suporte contínuo para as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Jeceaba – MG.

Requisitos Legais:

- . Conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- . Capacidade de lidar com questões jurídicas referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM) conforme a Lei nº 13.575/17 e alterações posteriores.
- . Habilidade para o ajuizamento, acompanhamento e elaboração de intervenções de terceiro em favor dos interesses do município.

Requisitos de Sustentabilidade:

- . Utilização de práticas tributárias que promovam a minimização de impactos ambientais.
- . Adoção de meios eletrônicos e digitais para a comunicação e armazenamento de documentos, visando reduzir o consumo de papel.
- . Implementação de medidas que garantam a transparência e a moralidade administrativa.

Requisitos da Contratação:

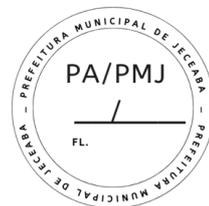
- . Execução de serviços jurídicos especializados para alcançar o incremento de receitas do município através da CFEM, ISSQN, IR, alvarás, taxas diversas e VAF.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



. Identificação de inconsistências na apuração, informação, recolhimento e demais atos acessórios de obrigatoriedade das mineradoras, incluindo o uso de dados do SPED.

. Responsabilidade pela recuperação de valores da CFEM desde 2023 e demais tributos municipais, com foco particular em atividades minerárias. Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento das ações judiciais e administrativas, destacando resultados e impactos financeiros para o município.

. Os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada são: experiência na área jurídica específica, conformidade com as regulamentações legais vigentes, práticas sustentáveis, capacidade técnica comprovada, e resultados mensuráveis e reportáveis de incremento de receitas e recuperação de tributos. Esses requisitos visam garantir uma contratação eficiente e que traga os benefícios esperados para o Município de Jeceaba – MG.

4.2 - Prazo de execução do objeto: Conforme a foi definido no Termo de Referência.

4.3 - Procedimento de rotinas de execução foi detalhado no Termo de Referência.

4.4 - Necessidade de disponibilizar produtos: Não há.

4.5 - Obrigação específica da contratada foi detalhada no Termo de Referência.

4.6 - EXAMES DOS NORMATIVOS. Foram localizados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente o serviço a ser contratada, os quais produzirão impactos na contratação conforme as considerações respetivas:

Normativo	Descrição	Impacto na Demanda
Lei nº 4.133/2021	Regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração.	Regula contratação sob aspectos gerais.
Decreto Municipal nº 002/2022	Regulamenta Licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica	Regula a contratação sob aspectos da modalidade licitatória pregão eletrônico.

4.7 – As condições de Julgamento das propostas, bem como, critérios de qualificação técnica dispostas no TR.

4.08 – Exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como os critérios de qualificação econômica – financeira, serão de acordo com a legislação e constarão no Edital.

Fundamentação (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

5.1 - Para a contratação dos serviços especializados na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de analisar as opções disponíveis entre os fornecedores e idêntica a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Jeceaba/MG.

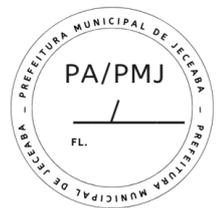
Contratação de serviços especializados: Identificação de direito econômico, tributário e regulatório, com experiência comprovada em assessoria jurídica em processos relacionados à compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM) e outras áreas afins.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



Contratação através de terceirização: Contratação através de terceirização: Utilização de empresas intermediárias que contratam escritórios de advocacia para prestação dos serviços jurídicos. Essa modalidade pode envolver custos adicionais e maior complexidade na gestão do contrato.

Formas alternativas de contratação: Adoção de outras formas de contratação, como contratação por preço global ou por etapas, contratação via consórcio de empresas, ou até mesmo a formação de equipe interna, embora esta última não seja a mais indicada devido à especialidade e complexidade dos serviços requeridos.

Após a análise das possíveis soluções de mercado, foi identificada a contratação direta com escritório de advocacia especializado como a opção mais adequada, considerando os seguintes fatores:

Simplicidade na gestão contratual: A contratação pretendida permite uma gestão mais eficiente do contrato, com menor risco de problemas de comunicação e de coordenação entre diferentes partes.

Garantia de especialização: A empresa especializada deverá possuir os conhecimentos técnicos específicos necessários para lidar com as demandas complexas envolvendo CFEM e outras áreas do direito econômico, tributário e regulatório.

Confiança e credibilidade: Escritórios com histórico comprovado de atuação em demandas similares transmitem maior segurança ao Município quanto à qualidade dos serviços que serão prestados.

Possibilidade de personalização do serviço: A contratação direta permite a definição de um escopo de trabalho mais detalhado e alinhado às necessidades específicas do Município, o que pode não ser possível em outras formas de contratação mais padronizadas. Conclui-se, portanto, que a contratação direta com um escritório de advocacia especializado constitui a melhor solução para atender às necessidades do Município de Jeceaba - MG, garantindo um aumento de receitas através de uma assessoria jurídica altamente qualificada e eficiente.

5.2 - O levantamento de mercado teve base no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 através do banco de preço e atas de registro de preço de governos municipais e fornecedores.

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

6.1 - A solução prevista neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) envolve a contratação de uma empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, com foco específico em incrementar as receitas do Município de Jeceaba MG.

6.2 - Esta contratação é voltada, particularmente, para a execução de atividades correlatas ao reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento de compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM) como previsto pelas Leis nº 8.876/94 e 13.575/17 e suas alterações posteriores..

6.2 - As análises de solo, nematoides, patologia e de tecido foliar, são um custo pequeno dentro do espectro das despesas de implantação e manutenção do cultivo de alimentos, se comparado às despesas com sementes híbridas, sistemas de irrigação ou aquisição adubos químicos.

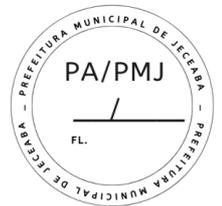
O escopo dos serviços inclui:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



. Ajuizamento, acompanhamento e eventuais intervenções de terceiros em favor dos interesses do Município, tanto em sede administrativa (extrajudicial) quanto judicial.

. Recuperação e incremento das receitas municipais decorrentes da inserção do Município na lista de afetados por estrutura referente à substância de minério de ferro.

. Apuração de inconsistências na apuração, informação, recolhimento e demais atos acessórios de obrigatoriedade das mineradoras, incluindo dados do SPED que possam reduzir a base de cálculo da receita patrimonial.

. Recuperação dos tributos municipais, como ISSQN, IR, alvará, e taxas diversas relacionadas à atividade minerária, incluindo o VAF - Valor Adicionado Fiscal (IVA).

Justificativa da Solução:

O objeto previsto neste ETP é considerado a solução mais adequada e eficiente existente no mercado para atender às necessidades do Município de Jeceaba - MG. Dada à singularidade do objeto da contratação, que exige alta especialização e expertise na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, faz-se necessária a contratação por meio de Pregão Eletrônico, conforme autorizado pelo art. 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado revelou que apenas determinados escritórios possuem a expertise necessária para a execução satisfatória dos serviços requeridos, particularmente em questões envolvendo CFEM e direito minerário e VAF. A expertise, somada à relevância dos resultados esperados em termos de incremento de receitas e recuperação de tributos, justifica a escolha desta modalidade de contratação.

Fundamentando-se nos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, em especial os princípios da economicidade, eficiência e interesse público (Art. 5º), esta solução visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, proporcionando ao Município não somente a recuperação de valores devidos, como também a maximização de suas receitas futuras.

Dessa forma, a contratação do escritório de advocacia especializado é imprescindível e configura-se como a alternativa mais eficaz e econômica para atingir os objetivos traçados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

6.3 - Sua realização permite direcionar o produtor a cultura e adubação mais rentável e eficiente para cada situação de fertilidade, granulometria e impedimentos verificados no solo, esta análise profunda é muitas vezes negligenciada pelos produtores por falta de conhecimento técnico e profissional habilitado a interpretar seus resultados.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

7.1 - Tabela constante na Planilha quantitativa no termo de referência.

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

8.1 - A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



8.2- Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

8.3 - Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

8.4 - Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

8.5 - Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

8.6 - Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

8.7 - Importantes registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, senão vejamos.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

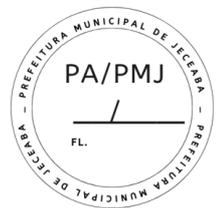
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



8.8 - A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

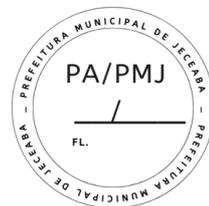
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

8.9 - Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (**Acórdão 713/2019 Plenário**).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como (**Acórdão 2102/2019 Plenário**).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (**Acórdão 1548/2018 Plenário**).

8.10 - Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

8.11 – Valor médio obtido é de **R\$723.666,67** (vinte e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Fundamentação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO SOLUÇÃO.

9.1 - A Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra geral o parcelamento do objeto nas licitações, com o propósito de ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. No entanto, após uma análise detalhada do serviço necessário, a decisão para este processo é de não parcelamento.

Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

O objeto da contratação, que envolve a prestação de serviços especializados, não é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. Dividir a contratação em partes poderia comprometer a integridade e a coesão dos serviços jurídicos, essenciais para um acompanhamento eficiente e eficaz das demandas do município.

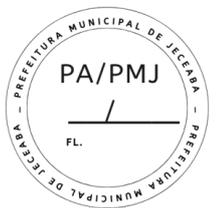
Viabilidade Técnica e Econômica:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



A divisão do objeto não é técnica e economicamente viável. O fracionamento dos serviços de assessoria e consultoria jurídica resultaria na necessidade de múltiplos fornecedores, o que poderia gerar incoerências e dificuldades na gestão e coordenação dos serviços prestados. Além disso, a fragmentação poderia comprometer a qualidade do serviço, uma vez que diferentes fornecedores poderiam ter abordagens e níveis de expertise variados.

Economia de Escala:

O parcelamento do objeto acarretaria perda de economia de escala. A associação de múltiplos contratos individuais não apenas aumentaria os custos administrativos e operacionais, mas também poderia levar a um aumento geral nos preços devido à necessidade de coordenação adicional e ao risco maior. Portanto, manter a contratação em um único contrato assegura um melhor controle de custo e eficiência na execução dos serviços.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado:

A análise de mercado revelou que o objeto do contrato, quando não parcelado, tende a atrair ofertas de fornecedores mais qualificados e especializados, capazes de oferecer um serviço integrado e de alta qualidade. Contudo, no caso específico dos serviços especializados, a competitividade fica melhor atendida através de uma contratação ampla e única, garantindo assim que empresas com as competências necessárias possam oferecer suas melhores propostas.

Análise do Mercado:

Uma análise do mercado de serviços especializados na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório demonstra que a prática de não parcelamento do objeto está alinhada com as práticas do setor. A Empresa que operam neste segmento preferem contratos amplos que permitem uma abordagem integrada e consistente, condição fundamental para o sucesso da prestação dos serviços.

Conclusão:

Dessa forma, a decisão pelo não parcelamento da contratação está fundamentada na necessidade de assegurar à integridade, a qualidade, a eficiência e a coesão dos serviços jurídicos a serem prestados ao Município de Jeceaba/MG. A contratação unificada garante um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

10. - CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

10.1 - Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Fundamentação: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO.

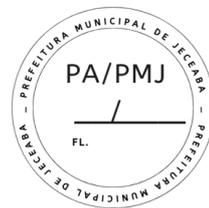
10.1 - A contratação de escritório para prestação de serviços especializados na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jeceaba - MG, conforme previsto no determinado exercício financeiro:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



Este alinhamento é demonstrado pelos seguintes pontos:

1. **Necessidade Estruturante:** A necessidade desta contratação foi identificada no plano de contratações anual como uma prioridade estratégica para o incremento de receitas municipais e a recuperação de tributos decorrentes da exploração mineral no município, especificamente no âmbito da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) VAF/ MG.

2. Integridade e Transparência:

O processo de contratação está sendo conduzido de acordo com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e probidade administrativa, essencial para garantir que os interesses públicos sejam protegidos e promovidos, conforme diretrizes do plano de contratações.

3. Alinhamento com as Demandas da Secretaria:

Atende diretamente às demandas da Secretaria Municipal de fazenda, sendo este órgão um dos principais requisitantes e beneficiários diretos desta contratação.

4. Planejamento Financeiro:

A contratação foi prevista no orçamento anual, garantindo assim a alocação de recursos financeiros necessários para a sua execução, o que reforça o compromisso do município com a gestão eficiente dos recursos públicos.

5. Objetivos Institucionais:

Contribui para os objetivos institucionais da gestão municipal de promover o incremento e a recuperação das receitas públicas, essenciais para a realização de investimentos e melhoria dos serviços prestados à população.

10.2 - Portanto, a contratação de serviços jurídicos especializados conforme descrito está devidamente alinhada com o planejamento estratégico e os objetivos traçados no o exercício financeiro vigente.

12. BENEFÍCIO A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO.

12.1 - Os resultados pretendidos com a contratação do escritório de advocacia especializado em assessoria e consultoria jurídica administrativa para o Município de Jeceaba - MG estão alinhados com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021. A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

1 - Aumento das receitas municipais através do reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento de compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM), de acordo com as Leis nº 8.876/94 e nº 13.575/17. Este incremento nas receitas é crucial para fortalecer as finanças públicas e permitir a realização de investimentos e melhorias nos serviços oferecidos à população.

2. Identificação e correção de inconsistências na apuração, informação, recolhimento e demais atos acessórios obrigatórios das mineradoras, inclusive dados do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). A correção destas inconsistências contribuirá para uma base de cálculo mais precisa da receita patrimonial e, conseqüentemente, para a maximização dos repasses financeiros ao Município.

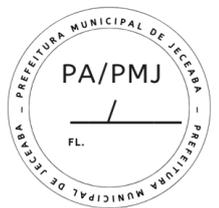
3. Recuperação de tributos municipais potencialmente não recolhidos, tais como ISSQN, IR, alvarás e diversas taxas decorrentes das atividades minerárias. A recuperação desses valores contribuirá para



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



melhorar a situação fiscal do Município e aumentar os recursos disponíveis para a administração municipal.

4. Inserção do Município na lista de afetados por estruturas referentes à substância de minério de ferro. Esta inclusão permitirá que Jeceaba/ MG seja devidamente reconhecido e compensado por impactos ambientais e econômicos decorrentes da mineração, alinhando-se ao princípio da economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos conforme previsto pela Lei 14.133/2021.

5. Garantia de uma atuação jurídica estratégica em sede administrativa (extrajudicial) e judicial, conforme necessário, para sustentar e proteger os interesses do Município. Esta atuação tem o objetivo de assegurar que o Município receba todas as compensações financeiras e tributos a que tem direito, o que é fundamental para a sustentabilidade financeira e administrativa da Prefeitura.

6. Promoção da transparência e eficiência nos processos de gestão financeira e tributária, em conformidade com os princípios de legalidade, publicidade e eficiência estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Este resultado é esperado a partir da assessoria especializada que proporcionará um maior rigor técnico e jurídico nas atividades de fiscalização e cobrança dos tributos.

7. Demonstrar o alinhamento das atividades de assessoria e consultoria jurídica com o planejamento estratégico do Município, garantindo o cumprimento dos objetivos fiscais e financeiros de longo prazo da Administração Pública local.

12.2 - Os resultados mencionados devem ser alcançados sem comprometer a sustentabilidade ambiental, observando as medidas mitigadoras para reduzir os impactos ambientais, em conformidade com o §1º, inciso XII do art. 18 da Lei 14.133/2021. A efetividade dessa contratação contribuirá não apenas para a melhoria fiscal do Município, mas também para a transparência e eficiência na gestão pública, assegurando o compromisso com a probidade administrativa e o interesse público.

13. PROVIDENCIA A SEREM ADOTADAS.

13.1 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de Pregoeiro, Agente e/ou Comissão de Contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e seus anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

Fiscalização Administrativa

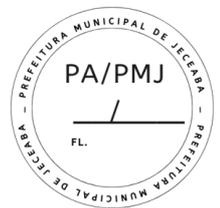
a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato, o servidor WESLEY ANTONYONE DE OLIVEIRA ANDRADE, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 002/2022).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

14.1 - Os fornecedores deverão atender no que couberem os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente e esta comissão não vislumbra nenhum risco ambiental pela aquisição pretendida.

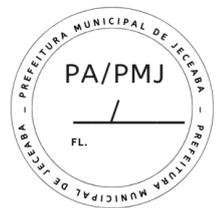
14.2 – Dessa forma, pelo o fato dos serviços eventualmente adquiridos serem classificadas como material permanente é em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como nos normativos do poder judiciário, a Administração obedecerá ao disposto na legislação específica que



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



trata do desfazimento de bens da Administração Pública, após o fim da sua vida útil, mediante devido processo administrativo.

14.3 – A aquisição deverá, dentre outros, observar:

1. Respeito às leis ambientais;
2. Adotar práticas de sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;
3. Uso de materiais recicláveis (quando possível);
4. Uso racional de recursos e equipamentos, para evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos;
5. Descarte adequado de resíduos;
6. Logística reversa.

14.4 - Assim, tendo sido observado o Decreto nº 7.746/2012, avaliado e consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e a IN nº 01/2010 SLTI /MPOG, por não haver, de forma direta, o fornecimento de materiais, tecnologias e matérias-primas não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar.

14.5 - Contudo, a Contratada deverá orientar seus empregados, inclusive por meio de programa interno de treinamento, a reduzirem o consumo de energia elétrica e de água e diminuir a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

14.6 - Deve ainda treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição. Os empregados da contratada deverão colaborar com as medidas de redução do consumo e uso racional de água, de energia elétrica, de papel, copos plásticos e outros materiais de expediente, atuando também como facilitadores das mudanças de comportamento esperadas com estas medidas, com o intuito de mitigar quaisquer impactos ambientais decorrentes da utilização de recursos naturais, sempre primando pelo uso consciente e evitando desperdícios. Os recursos naturais devem ser utilizados de forma otimizada e eficiente.

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

15 – LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES.

15.1. O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda pela **Secretaria Requisitante**.

15.2. Considerando as características de utilização, as quantidades de gêneros alimentícios necessários, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção é a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública estão na efetiva para **contratação de empresa para locação e licenciamento de software Acesso a portal WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à fiscalização e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF) relativos a operações e prestações incorridas no território do Município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional, bem como a**



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos, assim também, pela boa qualidade e procedência de cada produto licitado.

15.3. Entre as soluções disponíveis no mercado, a única opção viável é o serviço por item, por possuir características funcionais e técnicas compatíveis com cenário para a implementação e operacionalização da demanda, vez que tais itens se destinam a compor o estoque do almoxarifado desta Administração.

15.4. Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento parcelado conforme entrega de autorização de fornecimento. A aquisição integral apresenta desvantagens quanto ao acondicionamento dos alimentos bem como impacto no fluxo do recurso financeiro.

15.5 - Considerou, ainda, o fato de que a referida modalidade possibilita um controle mais efetivo quanto à Distribuição do lote a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao Consumo Sustentável/Consciente.

15.6 Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades das secretarias municipais até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

16 – DO MAPIAMENTO DE RISCO.

16.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos.

16.2. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

18.3. Os riscos de planejamento e de gestão classificados neste documento é extremamente baixo conforme experiências anteriores.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

19.1 - Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. O Serviço objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

19.1.1 DA JUSTIFICATIVA.

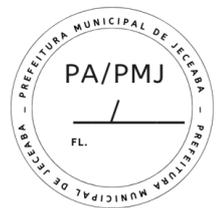
19.2 - As escolhas efetuadas ao longo da elaboração do ETP quanto à modalidade escolhida, a divisão por item, entrega parcelada conforme requisição mostrou-se serem as soluções mais viáveis. As razões que motivaram a escolha das alternativas, considerando as informações apuradas nas análises



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



técnica-funcional e econômica, baseiam-se nas opções levantadas e disponíveis no mercado atualmente.

19.3 - A solução escolhida proporcionará benefícios para a instituição, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, alinhada aos instrumentos estratégicos institucionais e governamentais.

19.3.1 Importante destacar as diferentes dimensões dos benefícios esperados:

Eficácia: Significa atingir o objetivo. A solução será eficaz caso entregue os **dos serviços** de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.

Efetividade: Implica em produzir o efeito esperado. A solução será efetiva caso produza os resultados (benefícios) pretendidos com a contratação, em termos de objetivos de negócio e estratégicos da instituição.

Eficiência; É fazer certo; fazer bem-feito; fazer mais com menos recursos. A solução será eficiente quando, além de ser eficaz, atende ao princípio da economicidade.

Economicidade: Corresponde à melhor relação entre custo e benefício.

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) E e (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

20 - CONCLUSÃO DA VIABILIDADE.

20.1 - Diante da necessidade de contratar empresa especializada para **contratação de empresa para locação e licenciamento de software Acesso a portal WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à fiscalização e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF) relativos a operações e prestações incorridas no território do Município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos,** justificasse a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais regulares dos setores, além de assegurar a manutenção dos serviços públicos em padrões satisfatórios para o funcionamento eficiente, contínuo e econômico.

20.2 Considerando que nos processos corriqueiros de Pregão Eletrônico realizado nesta Administração Pública, as participantes são julgadas em uma fase de disputa que acarreta em lances sucessivos e redução no preço unitário final e a consequente redução de custos significativos aos cofres públicos.

20.3 Considerando o Decreto Municipal nº 022/2022 regulamenta os bens de consumo e consequentemente comuns todos os itens deste Estudo caracterizado como tal.

20.4 Recomenda-se a utilização da modalidade Pregão conforme o Inciso XLI concomitante com o Inciso XLV, ambos do Art. Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

20.5 Pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) e (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Jeceaba, 18 de junho de 2025.

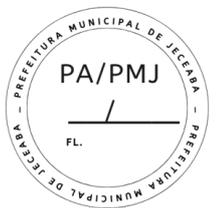
Responsável pela Formulação da Demanda	Assinatura
Secretário Municipal de Fazenda.	
Chefe do Departamento de Fazenda	



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



ANEXO I DO ETP - MAPA DE RISCO.

1 - DADOS DO PROCESSO

Objeto: Seleção de empresa(s) especializada para futura, incerta e eventual **contratação de empresa para locação e licenciamento de software Acesso a portal WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à fiscalização e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF) relativos a operações e prestações incorridas no território do Município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos.**

2 - FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação.

3 - RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA.

Risco 01	Planejamento deficiente.		
Probabilidade:	X Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixa	Média	x Alta
Dano(s):			

O prejuízo ao atendimento da demanda Secretaria Requisitante.

Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.

Responsável: Secretaria Requisitante.

Ação(ões) de Contingência:

Revisão de quantitativos:

Responsável: Secretaria Requisitante.

Risco 02	Elaboração do Termo de Referência Inadequado.		
Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixa	Média	x Alta
Dano(s):			

Utilização, por parte da CONTRATADA, de materiais de baixa qualidade, bem como emprego de materiais que não possuem a qualidade necessária para prestação de serviços **pretendida.**

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

Responsável: Secretaria Requisitante.

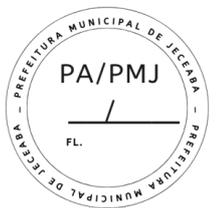
Ação(ões) de Contingência:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



Refazer o Termo de Referência.

Responsável: Secretaria Requisitante.

Risco 03

Indisponibilidade financeira.

Probabilidade:

x Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixa

x Média

Alta

Dano(s):

A não contratação do objeto licitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento financeiro para Contratações.

Responsável: Secretário Municipal de Fazenda.

Ação(ões) de Contingência:

Reprogramação de Planejamento financeiro.

Responsável: Secretário Municipal de Fazenda.

Risco 04

Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato.

Probabilidade:

x Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixa

Média

x Alta

Dano(s):

A não contratação do objeto licitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa.

Responsável: Agente de Contratação.

Ação(ões) de Contingência:

Recessão contratual e reinício do processo licitatório.

Responsável: Agente de Contratação.

4 - FASE DE ANÁLISE.

Gestão/ execução do objeto

5 - RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA.

Risco 01

Atraso na contratação.

Probabilidade:

x Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixa

x Média

Alta

Dano(s):

Deficiência na entrega de cestas básicas.

Ação(ões) Preventiva(s):

Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega dos serviços.

Responsável: Fiscal do Contrato.

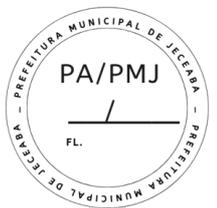
Ação(ões) de Contingência:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.

Responsável: Procurador Municipal.

Risco 02

Aquisição com preço acima da média do mercado.

Probabilidade:

x Baixa

Média

Alta

Impacto:

x Baixa

Média

Alta

Dano(s):

Dano ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Pesquisa de preço com de acordo com o artigo 23 da lei nº 14.133/2021.

Responsável: Setor de Compras.

Ação(ões) de Contingência:

Evitar contratações de produtos não adequados, em desacordo com estipulado.

Responsável: Agente de Contratação.

Risco 03

Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada.

Probabilidade:

x Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixa

x Média

Alta

Dano(s):

Fornecedor se recusar a realizar a entrega dos **medicamentos e produtos de uso veterinário**.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento financeiro para Contratações.

Responsável: Secretário Municipal de Fazenda.

Ação(ões) de Contingência:

Reservar os recursos com antecedência.

Responsável: Secretário Municipal de Fazenda.

Risco 04

Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado.

Probabilidade:

x Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixa

x Média

Alta

Dano(s):

Dano ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.

Responsável: Secretaria Requisitante.

Ação(ões) de Contingência:

Sanções e penalidades previstas no Contrato.

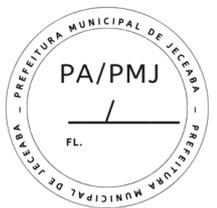
Responsável: Procurador Municipal.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



6 - RERSONSAVEIS PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RICOS.

Declaro, para devidos fins, que a **Secretaria Municipal de Fazenda** é a responsável pela elaboração do presente documento, através do seu representante a abaixo assinalado para seleção de empresa(s) especializada(s) **contratação de empresa para locação e licenciamento de software Acesso a portal WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à fiscalização e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF) relativos a operações e prestações incorridas no território do Município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos.**

Jeceaba, 18 de Junho de 2025.

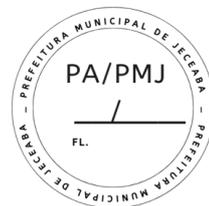
Responsável pela Formulação da Demanda	Assinatura
Secretário Municipal de Fazenda.	
Chefe do Departamento de Fazenda	



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), telefone (...) _____, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epigrafado, conforme a planilha seguinte. Nos preços apresentados, estão incluídos todos os encargos, como transporte de qualquer natureza, carga e descarga, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos e outros. Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com o Município, o Sr., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, endereço

Item	Especificações	Unidade	Quant	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa para locação e licenciamento de software Acesso a portal WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à fiscalização e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF) relativos a operações e prestações incorridas no território do Município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos.	Meses	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL.....R\$ (VALOR TOTAL POR EXTENSO)					

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Local/ data.

Assinatura do representante legal da empresa

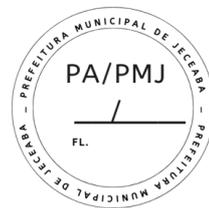
Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Processo ADM nº 073/2025
Contrato nº/2025
Pregão Eletrônico nº 032/2025

O Município de Jeceaba, por sua Prefeitura sediada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Fabio Vasconcelos, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, sediada na cidade de, MG, com endereço à Rua/Av., - bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste instrumento, por, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de compromisso de .

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025** regido pela Lei 14.133/21 e a decreto Municipal 002/2022, homologado pelo Gestor....., em ____ de _____ de ____, que é parte integrante do presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o compromisso de denominada simplesmente **CONTRATADA** celebra o presente contrato de compromisso para Contratação de empresa para locação e licenciamento de software Acesso a portal WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à fiscalização e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF) relativos a operações e prestações incorridas no território do Município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos de acordo com o Termo de Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **032/2025**, que faz parte deste instrumento.

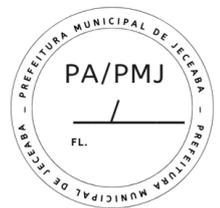
SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



São partes indissociáveis deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 0...../2025 e os seus Anexos.

TERCEIRA - DO VALOR

O valor deste contrato é estimado em R\$..... (.....).

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitido pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas;

4.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

4.3. O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

QUINTA - DO PRAZO

5.1. A vigência do contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura e por ser fornecimento contínuo a critério da administração poderá o contrato ser prorrogado até 60 (sessenta) meses na forma do artigo 106, da lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6.1. O sistema de prestação dos serviços licitados será em entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, mediante requisição do Setor de Compras, que será encaminhada ao fornecedor.

6.2. Todos os **serviços** deverão ser prestados mediante Ordem de Serviço, acompanhado da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega, por funcionário competente, sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

6.3. Prazo de entrega: em 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



6.4. O Município de Jeceaba se reserva o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.5. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens em que se verificarem irregularidades.

6.6. O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos serviços, reservando-se o Município de Jeceaba o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6.7. O local da prestação de serviço será aquele constante na Ordem de Serviço.

6.8. Correrá por conta da licitante adjudicatária todas as despesas decorrentes do serviço.

6.9. Por ocasião da prestação de serviço, a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

6.10. Por ocasião da prestação de serviço, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento;

6.11. Constatadas irregularidades nos fornecimento a Administração poderá:

- a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-las no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.12 – Demais procedimentos e condições estão contempladas no Termo de Referência

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

08.1 - – Executar os serviços conforme especificações do **Termo de Referência** e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

08.2- Garantir os materiais/serviços contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega:

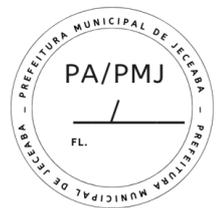
08.3 - Prestar os serviços com qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



08.4 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

08.5 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos;

08.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço, num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

08.7 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

08.8 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

08.9 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;

08.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízo materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

08.11 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;

08.12 - Providenciar os Alvarás e licenças necessárias nas repartições públicas competentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Requisitar, por meio de Requisição de serviço, a prestação dos serviços, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual dos serviços.

8.2. Conferir a prestação dos serviços, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelos serviços nas condições especificadas.

8.3. Proporcionar condições à licitante vencedora para fornecimento dos materiais dentro das normas estabelecidas.

8.4. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

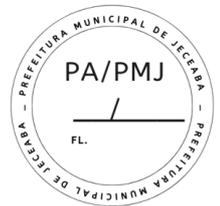
8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



8.6. Impedir que terceiros fornecessem o objeto deste edital.

8.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

8.8. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado da entrega dos serviços.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

9.2. Constatadas irregularidades nas peças o CONTRATANTE poderá:

- a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-las no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3. Nas hipóteses de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, imediatamente, contadas da notificação por escrito, mantidas o preço inicialmente contratado;

9.4. O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS.

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

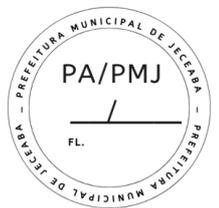
Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



entre as partes ultrapassar o limite indicado. Econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2. Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

11.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

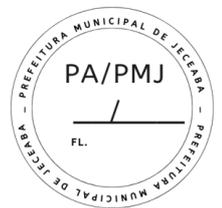
11.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

11.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

11.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor anual do Contrato
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

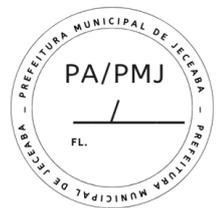
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar entrega incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa ou substituir o serviço contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço contratual.	5	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar a entrega dos serviços determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação	1	Por item e por



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



	atualizada.		ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para os serviços.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas em caso de panes, falta dos serviços, casos fortuitos ou de força maior.	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

11.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021, a obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela secretaria requisitante, juntamente com o funcionário designado pelo Departamento de Transporte, ao qual competirá dirimir, junto à empresa ou contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

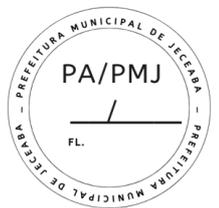
12.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, na prestação dos serviços, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



12.3. A Contratada deverá manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência;

12.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa ou contratado para terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA TERECEIRA – DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 - O sistema deverá identificar, à partir das informações de serviços tomados ou prestados como escriturados nas EFD ICMS/IPI bem como à partir dos XML de Cte respectivos, os valores de serviço de transporte conforme as origens dessas prestações de serviço no Município (prevalecendo a informação de Município de origem a existente no XML do Cte, quando disponível) e calcular o respectivo valor adicionado fiscal (VAF) de crédito externo por Município, efetuando o batimento por transportador dos valores identificados nas EFD ICMS/IPI e nos XML de Cte junto aos valores de VAF-O Crédito Externo disponíveis no arquivo de retorno da SEF/MG, identificando diferenças de VAF-A crédito externo por transportadoras, devidos ao Município, por contribuinte obrigado à informação de crédito externo ao Município, sendo que o valor adicionado identificado deverá considerar a condição do contribuinte, qual seja, se RPA (Regime Periódico de Apuração) ou do Simples Nacional;

13.2 - O sistema deverá identificar, por exercício e retorno, os valores declarados de VAF A Crédito Externo, comparando-os entre retornos e entre exercícios por contribuinte, conforme o Município de origem do crédito externo e o contribuinte respectivo ao crédito externo.

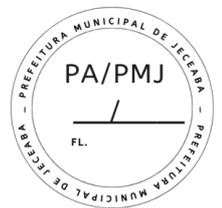
13.3 - O sistema deverá calcular, à partir dos XML de Cte e das EFD ICMS/IPI e considerando as regras da Portaria 175/2020, os valores de parcelas de transporte não utilizados (RN04 da Portaria 175/2020), tanto no que se refere às prestações de serviços de transporte que não se refiram a notas fiscais escrituradas como integrantes do cálculo do VAF do tomador, como identificado à partir dos XML dos Cte, como os serviços de transporte tomados que não se iniciem ou se destinem ao município do tomador, identificando-se as listagens de documentos fiscais associados a essas apurações, tanto as notas fiscais eletrônicas respectivas como conhecimentos de transporte eletrônico, permitindo a visualização do documento auxiliar do documento fiscal eletrônico para os XML respectivos, carregados no sistema, identificando município de origem dos serviços na EFD ICMS/IPI ou XML de Cte, com prevalência automática da informação do XML do Cte sobre a EFD ICMS/IPI, quando o XML de Cte estiver carregado no sistema;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



13.4 - O sistema deverá calcular os valores de “Outras Saídas – Transporte Tomado” da apuração do VAF à partir das EFD ICMS/IPI (RN46 da Portaria 175/2020), possibilitando a listagem dos documentos fiscais de transporte associados e permitindo a visualização dos DACTE dos XML de Cte quando carregados no sistema e prevalecendo como informação de município de origem a existente no XML do Cte carregado no sistema sobre a informação de município de origem da EFD ICMS/IPI.

13.5 - Análise automática dos registros fiscais da DAMEF-EFD validada, conforme disponível à partir de arquivo de retorno, entregue ao Município pela Sef/MG, com relação aos lançamentos presentes no SPED-FISCAL consolidados anualmente, conforme o Código Fiscal de Operação e Prestação presente no SPED-FISCAL e regra de negócio, confrontando os valores obtidos à partir das escriturações fiscais de forma consolidada anual com os valores expressos na DAMEF-EFD, identificando eventuais divergências desse confronto entre os valores obtidos para as regras de negócio à partir dos SPED-FISCAL carregados no sistema e os valores expressos como valores das regras de negócio existentes nas respectivas DAMEF-EFD validadas, inclusive o valor adicionado fiscal apurado (regra de negócio 25).

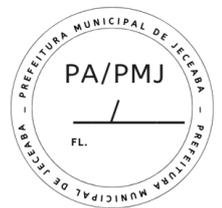
13.6 - À partir dos dados da escrituração fiscal digital (SPED FISCAL EFD ICMS/IPI), deverá permitir gerar os valores das regras de negócio por contribuinte e detalha las de forma on-line no próprio sistema em regras de negócios componentes, considerando o tipo “Regular”, “Transportador” e “Especial” do contribuinte, partindo-se da regra de negócio relativa ao VAF (quando identificada por ordem de apuração do VAF) ou por sequência numérica de criação da regra de negócio, nos termos das definições da Portaria 175/2020, de tal forma a permitir a identificação das composições de cada regra de negócio ou de registros da EFD ICMS/IPI, com os dados respectivos dos registros respectivos na EFD ICMS/IPI acessíveis para consulta, com possibilidade de livre seleção de colunas correspondentes a campos de registros da EFD ICMS/IPI apresentados, a consulta dos seus dados visualizados conforme filtragens por valores informados pelo usuário interativamente, suas classificações de forma ascendente ou descendente e exportações dos dados para planilhas eletrônicas editáveis (padrão “xlsx”), bem como deve permitir a identificação e filtragem das regras de negócio a serem informadas ou editadas pelo contribuinte ou como obtidas exclusivamente à partir de registros de escrituração fiscal digital (e não sujeitas a edição ou informação de seus valores pelo contribuinte quando da validação), não devendo existir limites quanto à quantidade de registros manipulados simultaneamente em ambiente web, à partir de seleção de registros de EFD ICMS/IPI totalizados mensalmente ou consolidados de forma anual. As regras de negócio devem permitir suas seleções ou filtragens conforme quadro e linha da DAMEF, por origem e destino na DAMEF, como agrupadas em regras de “apuração do VAF”, “vaf-detalhamento” ou “despesas operacionais” e tipo de regra (se composta por fórmulas de outras regras ou se por registros da EFD ICMS/IPI) e descrição da



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



regra de negócio, com totalização de seus valores apurados de acordo com o que preveem as regras de negócio da Portaria 175/2020 e, quando referenciado chave de documento fiscal nos registros fiscais de EFD ICMS/IPI correspondentes, acessíveis pelo sistema, deve permitir visualizar o DANFE correspondente à partir da existência do XML respectivo carregado no sistema.

13.7 - Deverá calcular valores relativos a ICMS substituição tributária e IPI a serem excluídos do VAF (regras de negócio RN12 e RN13 conforme a Portaria 175/2020), conforme dados constantes nos XML dos documentos fiscais eletrônicos carregados no sistema, indicando os valores das regras de negócio que lhes forem respectivas, para serem informadas pelo contribuinte quando da validação da DAMEF-EFD junto ao SIARE.

13.8 - Deverá identificar produtos sujeitos a ajustes de transferência de entradas e saídas e calcular com precisão esses ajustes (RN87 e RN115), à partir da informação de valor de mercado pelo usuário em tela no sistema, bem como permitindo a seleção automática de produtos sujeitos à ajustes de transferência de entrada e/ou saída, sugerindo valores de mercado para produtos sujeitos a ajustes de transferência conforme sejam comprados (para ajustes de entrada) ou vendidos (para ajustes de saída), considerando os itens sujeito a ajuste como existentes na EFD ICMS/IPI para o ajuste de entradas, e os itens de mercadorias como informados nos XML das notas fiscais de saída de emissão própria do contribuinte, para os ajustes de saídas, emitindo relatório de ajustes de transferência de entradas e saídas sintéticos por produto e analíticos por item de documento fiscal. Os valores de ajuste de transferência de entradas e saídas apurados pelo sistema devem ser refletidos nos cálculos de VAF a partir das EFD ICMS/IPI, quadro "Outros Entradas e Saídas" de apuração do VAF.

13.09 - Deverá ser capaz de listar, à partir da EFD ICMS/IPI, produtos recebidos em transferência de mercadorias, em operações de entrada, como indevidamente classificados como mercadorias quando da identificação dos produtos sujeitos a ajuste de transferência de entradas, listando relatório que totalize os respectivos documentos fiscais de entrada conforme valores sujeitos à exclusões do VAF, por se referirem a operações como material de uso/consumo ou ativo imobilizado indevidamente classificadas pelo contribuinte, em sua escrituração fiscal, como mercadorias.

13.10. Deverá calcular o preço médio de venda e de transferência por produto, listando de forma sintética por produto e analiticamente por documento fiscal.

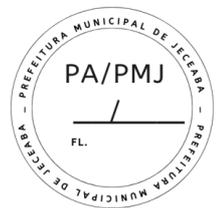
13.11 - Deverá listar as notas fiscais eletrônicas carregadas no sistema agrupando-as por natureza de operação, remetente, destinatário, município de origem, município de ocorrência do fato gerador e município de destino, e por transportador informado no documento fiscal eletrônico, permitindo para



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



cada documento fiscal listado, à partir de seu XML, a emissão do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e o detalhamento do documento fiscal até a visualização do produto.

13.12 - Deverá identificar, listar e totalizar, à partir dos XML de conhecimento de transporte carregados no sistema, quando disponíveis, os serviços de transporte conforme os seguintes identificadores de agrupamento desses serviços: Município de Origem, Município de Destino, Remetente, Destinatário e Tomador, permitindo a emissão de listagem dessas prestações de serviço conforme cada um desses identificadores de conhecimentos de transporte, com possibilidade de emissão DACTE (Documento Auxiliar de Cte) para todos os Cte com XML carregados no sistema.

13.13 - Deverá listar os serviços de transporte identificando a operação com mercadoria respectiva, à partir da chave do documento fiscal que for relacionado, indicando se o transporte tomado se relaciona ou não à operação com mercadoria conforme identificada no Cte à partir de chave do documento fiscal transportado e como incluída ou não incluída (excluída) no cálculo do VAF do tomador do serviço.

13.14 - O sistema deverá identificar conforme regram de negócio (Portaria 175/2020) aquelas que exigem a informação ou edição de valores quando da validação da DAMEF-EFD pelo contribuinte no SIARE, relacionando os documentos fiscais da escrituração fiscal digital que correspondam a valores a serem informados nos registros 1400 do SPED-FISCAL ou na regra de negócio que exija informação ou edição pelo contribuinte quando da validação da DAMEF-EFD no SIARE, sempre que esses documentos constem como escriturados nos SPED-FISCAL carregados no sistema, possibilitando ao usuário o acompanhamento mensal dos valores informados no SPED-FISCAL e que irão se refletir quando da validação da DAMEF-EFD de forma consolidada anualmente.

13.15 - Apresentar os contribuintes por representação na composição do Valor Adicionado do Município (mostrar do maior valor adicionado para o menor, em termos absolutos e por atividade econômica (CNAE), bairro mediante CEP e contador).

13.16 - Apresentar os totais de valor adicionado por atividades econômicas, por CNAE.

13.17 - Apresentar os totais de valor adicionado por bairro (CEP) na composição do Valor Adicionado do Município, com georreferenciamento desses valores.

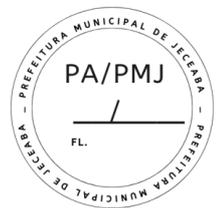
13.18 - Disponibilizar comparativo de contribuintes por Exercício e por atividade econômica e entre exercícios.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



13.19 - A conferência eletrônica das Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), DAS-D e DAS-N dos contribuintes do Regime Simplificado de Tributação, em confronto com os valores lançados pela Secretaria Estadual da Fazenda, visando à apuração e conferência do valor adicionado fiscal resultante devido ao Município (inclusive por rateio no caso de DEFIS), considerando as atividades do Simples Nacional, por Município de receita, computáveis para o valor adicionado no DAS-D, DAS-N e na DEFIS, conforme definido na legislação de apuração do valor adicionado fiscal relativo a tais contribuintes e declarações, com identificação das divergências e evolução de valores adicionados entre meses e exercícios por declaração;

13.20 - A identificação de omissos de declaração de DAS-D, DAS-N e de DEFIS, considerando os dados de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) bem como a não declaração na DEFIS de prestações de serviço de comunicação e/ou transporte, conforme as atividades declaradas no PGDAS.

O sistema para acompanhamento dos recolhimentos da CFEM, preço médio comercializado, tipo de minério, quantidade, destino, deduções possíveis da na base de cálculo:

1. Demonstrativos de Entradas, Saídas e Apuração, por item de mercadoria de documento fiscal eletrônico carregado no sistema e identificado em escrituração fiscal digital, de operações extrativas destinadas ou recebidas para fins de beneficiamento, considerando o seu destino ou origem, a classificação fiscal de cada operação, permitindo-se a identificação volumétrica das substâncias minerais sujeitas a beneficiamento. Permitindo-se o detalhamento por expressão regular de itens de documentos fiscais agrupados por item de mercadoria/produto do documento fiscal sujeito à beneficiamento ou incidência de CFEM.

2. Relatório de cálculos de preços médios de mercadoria/produtos como escriturados e como identificados em documentos fiscais, relacionadas à incidência de CFEM, comparando-se os preços médios apurados com os preços definidos em Lei Federal, balanços sociais e ou preço de referência. Deverá possibilitar a conciliação entre os boletos de arrecadação de CFEM e os valores efetivamente repassados ao Município, por substância, conforme a verificação dos valores devidos a partir de documentos fiscais e escriturações fiscais carregados nas bases de dados do sistema.

3. Relatórios a partir dos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos carregados, agrupando-os e totalizando-os por notas fiscais com CTEs respectivos.

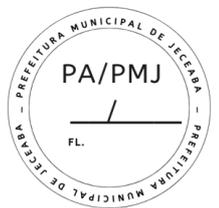
4. Todas as funções de processamento de dados realizadas pela aplicação web deverão ser definidas em conformidade com as normatizações municipais, estaduais e federais, relativas aos critérios de



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



declaração de operações com as substâncias minerais alvo do interesse do Município e como identificadas em arquivos de escrituração digital e documentos fiscais eletrônicos, relativos às atividades de extração mineral em seu território e dos valores que lhe forem devidos de repasse de CFEM correspondentes às atividades de extração mineral no Município até o momento da identificação da ocorrência do fato gerador da CFEM, com foco na correta identificação das substâncias e bens minerais, seus preços de mercado e possível subfaturamento, a demonstração e cálculo dos valores de CFEM apurados e os devidos, o recolhimento desses valores e os repasses correspondentes ao Município.

5. Controle gerencial das atividades de extração de minérios no Município, possibilitando o acompanhamento das operações que lhe forem envolvidas, inclusive beneficiamento, realizadas dentro ou fora do território do Município, conforme a identificação de contribuintes de interesse e de seus arquivos digitais de escrituração e de documentos fiscais respectivos carregados no sistema.

6. Relatórios por notas fiscais e seus itens de mercadoria/produto agrupados, identificando itens do documento fiscal e seus valores totais do item e impostos incidentes (PIS e COFINS), os valores totais de frete como declarados em informações complementares do documento fiscal eletrônico e identificados a partir do uso de expressões regulares, origem e destino das operações, agrupando-as e totalizando-as mensalmente por:

7. Identificação de Item de mercadoria (produto) Geral e das substâncias minerais, conforme codificação de NCM;

8. Natureza de Operação e Município de Origem e Entrega da Mercadoria;

i. Remetente;

ii. Destinatário;

iii. Obter de forma parametrizada, mediante uso de expressões regulares, quaisquer dados existentes nos campos descritivos dos XML de documentos fiscais de operações de entrada e saída, e utilizá-los para prover informações de interesse para auditoria.

13.21 - Disponibilização de acesso ao Município, para a utilização por tempo determinado, de Sistemas de software como serviço na web, voltados à Acompanhamento de Processos Minerários e da Compensação Financeira pela Exploração Mineral devidas ao Município, de integral responsabilidade operacional da CONTRATADA e sua titularidade quanto aos direitos autorais e propriedade dos sistemas que prevejam: -



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



13.22 - Uso Compartilhado de Dados: Nos termos do art. 26, § 1º, inc. I, da Lei nº 13.709/18, o município fornecerá os dados legítimos e confidenciais considerados imprescindíveis para operacionalização do sistema requisitado, os quais não poderão ser repassados a terceiros que não integram a contratação, salvo se forem de amplo conhecimento público. Será ainda nomeado um encarregado deste Poder Público para repassar, via protocolo com segurança e confidencialidade de dados, as informações que efetivamente sejam necessárias para o acesso a dados e seus processamentos, assim como deverá ser assumido pelo receptor dos dados que estarão sujeitos às penas da lei em caso de descumprimento das obrigações de preservação de sigilo, confidencialidade e uso dos dados exclusivamente no interesse do Município. Os dados fornecidos deverão atender os leiautes oficiais quando se referirem a arquivos digitais previstos em sistemas públicos de escrituração fiscal ou contábil e, quanto aos demais arquivos, conforme definições da empresa contratada para fins de integração com informações fornecidas pelo Município. As estruturas de dados e respectivos dicionários e diagramas de dados e suas relações e controle de integridade, hospedagem, acesso seguro e compartilhado com o Município são de responsabilidade da CONTRATADA.

- Implantação: A implantação engloba o início da operação de cada módulo requisitado dos Sistemas, abrangendo todas as tarefas necessárias para a sua consecução e utilização imediata inclusa o levantamento de informações disponíveis da legislação pertinente, a parametrização dos softwares de acordo com as mesmas, estruturação e carga de bancos de dados e demais áreas de armazenamento, capacitação/treinamento operacional no uso dos sistemas e acesso efetivo ao sistema mediante uso de login e senha para cada um dos usuários do Sistema;

- Customização: Adequação do sistema às rotinas da Prefeitura, compreendendo as adaptações do ambiente, adaptações à legislação, interfaces entre os aplicativos existentes e o produto implantado e as adaptações para flexibilização da implantação do sistema de acordo com os perfis estabelecidos;

- Capacitação, Treinamento Continuoado e Monitoramento:

O serviço prevê a capacitação, treinamento continuado e monitoramento de usuários e técnicos na operação e uso dos Sistemas, contemplando todos os recursos propostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

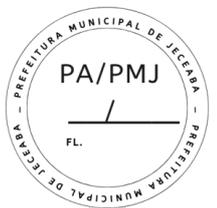
14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



14.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas Lei nº 14.133/2021 com as alterações posteriores.

14.3. O edital do Pregão presencial integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

14.4. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e com alterações posteriores.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICA.

15.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações do orçamento do CONTRATANTE: **02.004.002.04.123.0207.2.007.3.3.90.39.00** ficha 93.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. Reger-se-á o presente contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

17.3. As quantidades indicadas no Anexo I deste contrato são estimadas e servem como mera referência, podendo o CONTRATANTE aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

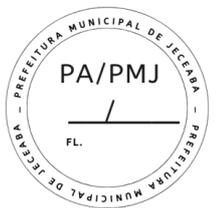
17.4. A recusa da CONTRATADA em retirar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido na cláusula sétima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 11.1. II, "b" deste contrato.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



17.5. Os fornecimentos decorrentes deste contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

17.6. Este contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.7. A publicação da síntese deste contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE.

17.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

17.9. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

DÉCIMA OITAVA - DO FÔRO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o foro da Comarca de Entre Rios de Minas, MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Jeceaba,

**Prefeitura Municipal de Jeceaba
Contratante**

Contratado

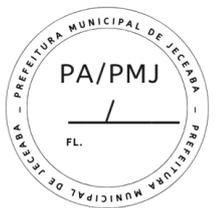
Testemunhas:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇO

Lote Único

Item	Especificações	Quant.	Unidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa para locação e licenciamento de software Acesso a portal WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à fiscalização e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF) relativos a operações e prestações incorridas no território do Município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos.	12	Mês	R\$ 52.866,66	R\$ 634.399,92
VALOR TOTAL.....R\$ 634.399,92 (seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)					